

V - implementar todos os controles necessários com intuito de combater eventuais práticas de conluio entre licitantes;

VI - dar ciência a autoridade competente de todos os atos que porventura comprometam a economicidade das compras públicas; e

VII - documentar os eventuais pontos críticos identificados durante o exercício com vistas a propor melhorias para o planejamento dos próximos anos.

**Art. 3º** A designação dos Agentes de Contratação e as Equipes de Apoio das respectivas Comissões serão designados em ato específico pela autoridade competente desta Superintendência.

**Art. 4º** Os casos omissos e as dúvidas eventualmente suscitadas na aplicação e interpretação da presente Portaria poderão ser dirimidos pela Titular da Pasta ou autoridade competente por esta delegada.

**Art. 5º** Revogar a Portaria nº 184, de 24 de novembro de 2022 (Id. 0033911142), que institui a Comissão de Processamento e Apoio, bem como a Portaria nº 29, de 14 de março de 2025 (Id. 0058238338), que designa Agentes de Contratação, Substitutos e Equipe de Apoio no modelo anterior e eventuais disposições contrárias.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 22 de abril de 2025.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**Márcia Rocha de Oliveira Francelino**

Superintendente Estadual de Compras e Licitações (SUPEL/RO)

Protocolo 0059482721

Portaria nº 48 de 23 de abril de 2025

Reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 1ª Comissão de Saúde, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria Id. (0059409693) que institui as Comissões da Saúde, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas voltadas à área da Saúde, abrangidos todos os processos que versarem sobre tal matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL,  
RESOLVE:

**Art. 1º** Reformular no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) a Equipe de Licitação (SUPEL-UPSILON), instituída para atuação interna no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações, passando a se chamar 1ª Comissão de Saúde (SUPEL-COSAU1) e designa os servidores abaixo relacionados para sua composição:

I - Agente de contratação:

a) Ivanir Barreira de Jesus, matrícula n.º \*\*\*\*\*122.

II - Equipe de Apoio:

a) Ana Nayanne Batista Lemos, matrícula n.º \*\*\*\*\*137; e

b) Maria Carolina de Carvalho, matrícula n.º \*\*\*\*\*197.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea a), atuará como pregoeira, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designada como pregoeira substituta a servidora indicada no inciso II, alínea a), deste artigo, o qual desempenhará as atividades de estilo do pregoeiro em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 22 de abril de 2025, para os incisos atualizados por este ato normativo.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**Márcia Rocha de Oliveira Francelino**

Superintendente Estadual de Compras e Licitações (SUPEL/RO)

Protocolo 0059484352

Portaria nº 49 de 23 de abril de 2025



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 90013/2025/LEI N° 14.133/2021**

**PARA TODOS OS ITENS, APLICA-SE A AMPLA PARTICIPAÇÃO SEM A RESERVA DE COTA NO TOTAL DE ATÉ 25% ÀS EMPRESAS ME/EPP**

**RESUMO DOS DADOS**

<b>ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:</b> <b>13/05/2025, às 10h00 (horário de Brasília)</b> , no sítio <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a>	Límite para esclarecimentos e impugnações ao edital: <b>08/05/2025</b>
--	--

**OBJETO:**

Registro de Preços para a **futura e eventual aquisição de medicamentos de uso contínuo**, destinados ao atendimento de demandas judicializadas, em cumprimento às determinações judiciais encaminhadas à **Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais (CCMJ)**, visando assegurar o cumprimento das obrigações legais e à garantia do direito constitucional à saúde, com fornecimento programado pelo período de **1 (um) ano**.

**FUNDAMENTO:**

Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.  
Decreto estadual nº28.874, de 25 de Janeiro de 2024, dentre outros.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.033324/2024-01**

**UASG:** 925373

**ENDEREÇO ELETRÔNICO :** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 2.840.505,84 (dois milhões, oitocentos e quarenta mil quinhentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos)
<b>VISTORIA</b>	<b>INSTRUMENTO CONTRATUAL</b>
Não se Aplica	Ata de Registro de Preços

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

<b>Requisitos Básicos:</b>				
<b>1. Habilitação jurídica:</b> Conforme estabelecido no item <u>17.2</u> do Termo de Referência.				
<b>2. Qualificação econômico e financeira:</b> Conforme estabelecido no item <u>17.4</u> do Termo de Referência.				
<b>3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:</b> Conforme estabelecido no item <u>17.3</u> do Termo de Referência.				
<b>4. Qualificação técnica:</b> Conforme estabelecido no item <u>17.1</u> do Termo de Referência.				
<b>CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?</b>	<b>RESERVA COTA ME/EPP?</b>	<b>EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?</b>		
não	não	não		
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>REGISTRO DE PREÇO</b>		
Menor Preço por Item	Aberto	sim		
<b>TELEFONES PARA CONTATO</b>	<b>E-MAIL PARA CONTATO:</b>			
TELEFONE: (69) 3212-9243	<a href="mailto:atendimento@supel.ro.gov.br">atendimento@supel.ro.gov.br</a>			
<b>OBSERVAÇÕES GERAIS:</b>				
<p>1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sítio a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.</p> <p>2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número <b>90000</b> antes do número do certame. (<b>EX.: 90001/2024</b>)</p>				

## SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
3. DO OBJETO;
4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO;

9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
11. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
13. DO RECURSO;
14. DA HOMOLOGAÇÃO;
15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
21. DOS ANEXOS;

## 1. DO PREÂMBULO

**1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES**, por meio da **Portaria nº 48 de 23 de abril de 2025**, publicada no **DOE de 23 de abril de 2025**, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **90013/2025/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 2021, Decreto Federal nº 28.874/2024, a Lei Complementar nº 123/06, e o Decreto Estadual 21.675/2017 e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

## 2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.**

## 3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a **aquisição de medicamentos de uso contínuo**, destinados ao atendimento de demandas judicializadas, em cumprimento às determinações judiciais encaminhadas à **Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais (CCMJ)**, visando assegurar o cumprimento das obrigações legais e à garantia do direito constitucional à saúde, com fornecimento

programado pelo período de **1 (um) ano**, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

**3.2.** Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

**3.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no item 3.2 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**3.4. Da garantia do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no item 10 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**3.5 Das condições contratuais/garantia do contratual:** Ficam aquelas estabelecidas nos itens 18.1 e 22 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**3.6. Do reajuste e supressão contratual:** Ficam aquelas estabelecidas nos itens 18.2 e 18.4 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**3.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no item 24 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**3.8. Da entrega/recebimento:** Ficam aquelas estabelecidas nos itens 9 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**3.9. Do pagamento:** Ficam aquelas estabelecidas no item 19 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**3.10. Da obrigação da contratada:** Ficam aquelas estabelecidas no item 21.2 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**3.11. Da obrigação da contratante:** Ficam aquelas estabelecidas no item 21.1 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**3.12 Dos critérios de sustentabilidade:** Ficam aquelas estabelecidas no item 32 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

#### **4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA**

4.1. NÃO serão registrados valores mínimos ou quantidades mínimas para faturamento e entrega, conforme item 15.8 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

#### **5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES**

5.1. **NÃO SERÁ** admitida a previsão de preços diferentes, conforme item 15.8.1 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

5.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades

administrativas.

5.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4 , a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

## 6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: [atendimento@supel.ro.gov.br](mailto:atendimento@supel.ro.gov.br);

6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

6.3. A decisão do Pregoeiro quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro, na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

7.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **7.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:**

7.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

7.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

7.6.4. Aquele que se enquade no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

7.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **7.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 7 do Anexo I - Termo de Referência.**

**7.6.7 Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 23 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.**

### **8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

8.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

8.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

8.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

8.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

## 9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

9.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

9.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

9.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 15 do Anexo I deste edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances

## 10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:**

*a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);*

*b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).*

10.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, conforme item 14.1 do Anexo I deste edital - Termo de Referência

10.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

**10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.](#), nesta ordem:**

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

**10.11. Em caso de impossibilidade de utilização do subitem 10.10, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:**

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site [sorteador.com.br](#) (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

10.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

## 11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o Pregoeiro examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

11.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro, poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

**11.3. A Pregoeira não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.**

11.3.1. Sob análise da Pregoeira, **poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

**11.3.1.1. O prazo previsto no subitem 11.3.1 poderá ser prorrogado por igual período, desde que o licitante faça o pedido no sistema antes de findo o prazo.**

**11.3.1.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 11.3.1.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública e/ou quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.**

**11.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.**

11.3.3.. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

11.4. Para fins de aceitação da proposta o Pregoeiro examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

11.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

11.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o [item 15 do Anexo I - termo de Referência](#).

**11.8. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.**

11.8.1 A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

11.8.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 11.9.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

11.8.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

11.8.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova

a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

11.8.4. O procedimento mencionado no item 11.9.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

11.9. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

## 12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

12.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **12.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.**

12.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**12.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.**

12.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

12.6 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

**12.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:**

**12.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e**

**12.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;**

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

12.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

12.11.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.11. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.11.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

## **12.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

12.12.1. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

## **12.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de

autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

#### **12.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

12.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 17.4 do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

#### **12.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 17.1 do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

12.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

#### **12.17. DAS DECLARAÇÕES:**

12.17.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação  
b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**g) Outras declarações eventualmente exigidas no Anexo I deste edital - Termo de Referência**

12.17. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

12.18. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

13.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## 14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 15. DA REVOCAGÃO E DA ANULAÇÃO

15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.4 Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e [sanções](#) previstas no [item 25 e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência](#).

16.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

## 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da **Secretaria de Estado da Saúde, Unidade Gestora SESAU RO**, conforme estabelecido no item 12 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

## 18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.2. O limites global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços será de, respectivamente, **de duas vezes o quantitativo registrado e 50% do quantitativo registrado**.

18.3. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgãos gerenciador, participantes e não participantes será de **10% do quantitativo registrado**.

18.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.9. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuênciam do órgão gerenciador.

18.10. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

18.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

18.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

18.12.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor

na sequência de classificação da licitação; e

18.12.2.2. Mantiverem sua proposta original.

18.13. Para o cadastro reserva disposto no item **18.12.2** o Pregoeiro realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

18.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.15. O registro a que se refere o item **18.12.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

18.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

18.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.18.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

18.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

## **19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

19.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

19.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

19.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

19.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

19.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

19.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

19.3. O disposto no § 1º do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

20.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

20.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

20.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

20.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

20.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

20.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

21.

## DOS ANEXOS

**18.1.** Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**ANEXO I** - Termo de Referência e Modelo de Minuta de Contrato (0059269130);

**ANEXO II** - SAMS (0058390940);

**ANEXO III** - Relatório Pesquisa de Preços (0058511157);

**ANEXO IV** - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (0056295310).

**ANEXO V** - Estudo Técnico Preliminar (0055165961);

**ANEXO VI** – Adendo Matriz de Risco (0051287275);

**ANEXO VII** - Mapa de Risco (0051287140);

Porto Velho/RO, 28 de abril de 2025.

**IVANIR BARREIRA DE JESUS**

Pregoeira da/SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Ivanir Barreira de Jesus, Membro**, em 28/04/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058626149** e o código CRC **7F4C138C**.

---

**Referência:** Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0036.033324/2024-01

SEI nº 0058626149



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

- 1.1. Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO  
1.2. Unidade Demandante: **Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais - CCMJ**

**2. BASE LEGAL**

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com:

2.1.1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

2.1.2. Decreto Estadual nº 28.874/2024;

2.1.3. Lei nº 8.080/1990;

2.1.4. Lei Federal nº 9.787/1999;

2.1.5. Decreto Federal nº 7.508/2011;

2.1.6. Instrução Normativa nº 58/2022 – Ministério da Economia;

2.1.7. Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC):

2.1.7.1. RDC nº 41/2012;

2.1.7.2. RDC nº 222/2018;

2.1.7.3. RDC nº 234/2018;

2.1.7.4. RDC nº 430/2020;

2.1.7.5. RDC nº 812/2023;

2.1.8. Resolução CONAMA nº 358/2015;

2.1.9. Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011;

2.1.9.1. Resolução Nº 5, de 21 de dezembro de 2020

2.1.9.2. Convênio ICMS nº 87/2002;

2.1.10. Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename 2022);

2.1.11. Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**3. DOS OBJETIVOS, OBJETOS, UNIDADES FAVORECIDAS E QUANTIDADES COM MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**3.1. Dos Objetivos**

3.1.1. Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de medicamentos de uso contínuo, destinados ao atendimento de demandas judicializadas, em cumprimento às determinações judiciais encaminhadas à Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais (CCMJ), visando assegurar o cumprimento das obrigações legais e à garantia do direito constitucional à saúde, com fornecimento programado pelo período de 1 (um) ano.

3.1.2. Objetiva-se a participação de empresas legalmente constituídas e regularmente habilitadas no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atendam integralmente às exigências e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

3.2. **Dos Objetos e Quantidades a Serem Contratados:**

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE PRETENDIDA PARA 1 ANO (12 MESES)
1	364780	ARIPIPRAZOL 10mg	COMPRIMIDO	<b>44.640</b>
2	472780	ARIPIPRAZOL 1mg/ml	FRASCO 150ml	<b>456</b>
3	370117	ETEXILATO DE DABIGATRANA 110mg	COMPRIMIDO	<b>23.760</b>
4	402259	ETEXILATO DE DABIGATRANA 150mg	COMPRIMIDO	<b>76.320</b>
5	400853	IVABRADINA 5mg	COMPRIMIDO	<b>3.600</b>
6	434406	LACOSAMIDA 100mg	COMPRIMIDO	<b>10.440</b>
7	435540	LACOSAMIDA 200mg	COMPRIMIDO	<b>5.040</b>
8	452740	OMALIZUMABE 150mg	FRASCO-AMPOLA	<b>360</b>
9	394103	RIVAROXABANA 10mg	COMPRIMIDO	<b>8.640</b>
10	412092	RIVAROXABANA 15mg	COMPRIMIDO	<b>27.360</b>
11	412091	RIVAROXABANA 20mg	COMPRIMIDO	<b>76.480</b>
12	446831	SOMATROPINA 12U 1ml	FRASCO-AMPOLA	<b>3.552</b>
13	404846	SOMATROPINA 12U 2ml	FRASCO-AMPOLA	<b>288</b>
14	437646	SOMATROPINA 4U 1ml	FRASCO-AMPOLA	<b>720</b>
15	400852	TICAGRELOR 90mg	COMPRIMIDO	<b>2.880</b>
16	292372	TOXINA BOTULÍNICA 100U	FRASCO-AMPOLA	<b>72</b>
17	292373	TOXINA BOTULÍNICA 500U	FRASCO-AMPOLA	<b>144</b>

3.3. **Do Detalhamento do Objeto**

A partir das informações contidas no Documento de Oficialização de Demanda nº 211 (ID 0050678117), no que se refere à utilização dos objetos, a unidade promotora da demanda esclareceu que:

Os materiais de consumo foram selecionados em conformidade com a necessidade de atendimento contínuo de pacientes com ordens judiciais de uso prolongado, destinados aos usuários atendidos pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO).

3.4. **Da Memória de Cálculo Para Composição das Quantidades**

No tópico 6, referente à "Justificativa do Quantitativo (Memória de Cálculo)", constante no Documento de Oficialização de Demanda nº 211 (ID 0050678117), a unidade solicitante estabeleceu as quantidades a serem adquiridas, com base em levantamento realizado em julho de 2024, conforme indicado na Memória de Cálculo (ID 0050656977).

Complementarmente, o Estudo Técnico Preliminar (ID 0055165961) examinou a Memória de Cálculo no item 9, que aborda as estimativas das quantidades a serem contratadas. Nesse contexto, foram apresentadas diversas considerações técnicas, destacando-se ao final a indicação de uma reserva técnica de 100% (cem por cento) sobre o quantitativo previsto na Planilha de Memória de Cálculo.

3.5. **Das Unidades Beneficiadas**

3.5.1. Serão atendidas pela presente aquisição as seguintes **unidades favorecidas**:

## I - COORDENADORIA DE CONCILIAÇÃO E MANDADOS JUDICIAIS - CCMJ

### 4. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

#### 4.1. Do Interesse Público na Despesa

4.1.1. Considerando o entendimento apresentado no Estudo Técnico Preliminar (ID 0055165961), que sintetiza a análise com base nas informações e evidências constantes nos autos, e o Documento de Oficialização de Demanda nº 211 (ID 0050678117), elaborado pela unidade promotora da contratação, no qual se fundamenta a necessidade de aquisição dos medicamentos judicializados, é discriminado o que segue:

É responsabilidade do Estado prestar assistência integral à saúde da população, conforme estabelecido pela Constituição Federal nos artigos 6º e 196. O artigo 6º define a saúde como um direito social, enquanto o artigo 196 estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Consoante a isso, o fornecimento de medicamentos é essencial para garantir um tratamento adequado e eficaz aos pacientes.

Desta forma, a Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais (CCMJ), apresenta a esta GECOMP/SESAU/RO, uma planilha de medicamentos, para atender pacientes que judicializaram o atendimento dos mesmos, pelo motivo de não assistência desses fármacos na rede do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), seja pela falta de padronização ou pelo desabastecimento nas farmácias credenciadas

Encontra-se nos autos a seguinte justificativa da necessidade apresentada pela requisitante (Id. SEI nº 0050678117):

1. Garantia do Direito à Saúde: A Constituição Federal, em seu Art. 196, garante o direito à saúde como um direito fundamental. Este direito não se limita à mera assistência médica, mas engloba a integralidade da saúde, incluindo a prevenção, a promoção e a recuperação da saúde. No caso em questão, a indisponibilidade dos medicamentos na rede SUS configura uma violação do direito à saúde dos pacientes judicializados. A aquisição dos medicamentos é fundamental para garantir a continuidade do tratamento e a qualidade de vida desses pacientes.

2. Prevenção de Sequestros, Multas e Crimes de Responsabilidade:

A não aquisição dos medicamentos judicializados pode acarretar diversos riscos à Unidade de Saúde, tais como:

- Multas: A Unidade de Saúde pode ser multada por órgãos de controle, como o Ministério Público, por descumprimento de ordens judiciais que determinam a aquisição dos medicamentos.
- Crimes de Responsabilidade: Agentes públicos podem ser responsabilizados por crimes de responsabilidade caso não tomem as medidas necessárias para garantir o direito à saúde dos pacientes.

A aquisição dos medicamentos é, portanto, uma medida necessária para prevenir esses riscos e garantir a segurança jurídica da Unidade de Saúde.

3. Urgência da Situação:

A necessidade de aquisição dos medicamentos configura uma situação de urgência, pois:

- Os pacientes judicializados dependem desses medicamentos para manter sua saúde e bem-estar.
- A indisponibilidade dos medicamentos pode colocar em risco a vida dos pacientes.
- A demora na aquisição dos medicamentos pode gerar sofrimento desnecessário aos pacientes e seus familiares.

Diante da urgência da situação, a dispensa de licitação se justifica plenamente, conforme previsto no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

4. Responsabilidade do Estado:

O Estado tem a responsabilidade de garantir o direito à saúde dos cidadãos, incluindo o fornecimento de medicamentos judicializados quando estes não estiverem disponíveis na rede SUS. Essa responsabilidade decorre da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais e dos princípios da justiça social e da dignidade da pessoa humana.

A recusa do Estado em fornecer os medicamentos necessários aos pacientes judicializados configura uma violação de seus direitos e uma omissão de sua responsabilidade.

5. Atendimento à Finalidade Pública, Motivação e Interesse Público:

A aquisição dos medicamentos judicializados atende à finalidade pública de garantir o direito à saúde dos cidadãos, à motivação de proteger a vida e o bem-estar dos pacientes e ao interesse público de promover a justiça social e a dignidade da pessoa humana.

Os atos administrativos devem sempre ter como norte a finalidade pública, a motivação e o interesse público. No caso em questão, todos esses elementos estão presentes, o que demonstra a robustez da justificativa para a aquisição dos medicamentos.

**Conclusão:**

Diante do exposto, resta claro que a aquisição dos medicamentos judicializados é uma medida necessária, urgente e justa. A Unidade de Saúde tem o dever de fornecer esses medicamentos aos pacientes, e o Estado tem a responsabilidade de garantir os recursos necessários para essa aquisição.

A recusa em fornecer os medicamentos configura uma violação do direito à saúde dos pacientes, uma omissão da responsabilidade do Estado e um descaso com os princípios

Pelo exposto, o Estado é responsável pelo aquisição do medicamento necessário aos pacientes judicializados e elencados em levantamento 0050656977.

## **5. DAS PARTICULARIDADES AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS - TIC**

5.1. A contratação de material de consumo para saúde não se enquadra na previsão do Inciso III do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, que se aplica especificamente às Soluções de TIC. A avaliação das necessidades para a contratação do objeto deve se basear em critérios próprios da área da saúde, priorizando a qualidade, a efetividade e a resolutividade dos serviços prestados, com foco na promoção da saúde e no bem-estar da população.

## **6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO**

6.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar uma ampla participação de participantes interessados.

6.2. Na presente demanda indica-se que o certame será realizado por item, favorecendo assim a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

## **7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS**

7.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista que o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente e tampouco, operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa;

7.2. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

7.2.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 48, parágrafo 1º, define que "o objeto da licitação deverá ser adequado à natureza do contrato", estabelecendo, assim, que as exigências e condições para a participação devem ser compatíveis com as características e complexidade do produto a ser adquirido. No caso da compra de medicamentos, trata-se de um produto com regulamentação específica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que exige que os licitantes sejam empresas devidamente habilitadas e registradas, com capacidade técnica específica para fornecer medicamentos em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

## **7.3. MOTIVAÇÕES TÉCNICAS PARA VEDAÇÃO DE COOPERATIVAS:**

7.3.1. A vedação da participação de cooperativas na licitação para o fornecimento de medicamentos fundamenta-se em requisitos técnicos e sanitários essenciais para garantir a segurança, a rastreabilidade e a qualidade dos produtos adquiridos. As normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) impõem exigências rigorosas para a fabricação, distribuição e armazenagem de medicamentos, as quais podem ser comprometidas pela natureza jurídica e operacional das cooperativas.

7.3.2. A Resolução RDC nº 301/2019, que estabelece as Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, exige que a produção ocorra em um ambiente com controle unificado de qualidade, rastreabilidade de insumos e garantia de conformidade com padrões técnicos específicos. O modelo cooperativo, por sua estrutura descentralizada e dependente da atuação conjunta de múltiplos cooperados, pode dificultar o atendimento pleno a essas exigências, especialmente no que tange à uniformidade dos processos produtivos, ao cumprimento de procedimentos operacionais padronizados (POPs) e à adoção de um sistema integrado de gestão da qualidade.

7.3.3. Além disso, a Resolução RDC nº 430/2020, que trata das Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de Medicamentos, estabelece requisitos rigorosos para garantir que os medicamentos sejam armazenados e transportados sob condições controladas de temperatura, umidade e segurança. A rastreabilidade dos lotes, conforme determina essa norma, depende de um sistema logístico robusto e padronizado, o que pode ser comprometido pela estrutura operacional de uma cooperativa, em que há multiplicidade de agentes responsáveis por diferentes etapas da distribuição.

7.3.4. Outro ponto crítico é a responsabilização técnica e sanitária. O fornecimento de medicamentos exige responsabilidade direta e ininterrupta sobre todas as etapas do processo, desde a fabricação até a entrega ao destinatário final. Como cooperativas envolvem múltiplos profissionais ou empresas associadas, pode haver dificuldades na identificação da origem de falhas, recall de lotes contaminados e adoção de medidas corretivas rápidas, o que compromete a segurança sanitária e pode gerar riscos à saúde pública.

7.3.5. Por fim, a restrição impõe não constitui uma vedação genérica ou desprovida de embasamento técnico. Pelo contrário, está amparada nas exigências normativas da ANVISA e no entendimento consolidado de que a fabricação e a distribuição de medicamentos devem ser realizadas por empresas que possuam estrutura consolidada, responsabilidade centralizada e controle rigoroso sobre seus processos internos. Dessa forma, a Administração Pública busca garantir que os medicamentos adquiridos atendam integralmente aos padrões de qualidade, segurança e eficácia exigidos pela legislação sanitária vigente, protegendo, assim, a saúde da população.

## **8. DAS DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

8.1. Considerando a presente demanda, verifica-se que a solução mais adequada é a adoção do Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de materiais de consumo, com o objetivo de atender à necessidade contínua de pacientes com ordens judiciais para uso continuado, sob a responsabilidade da Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais (CCMJ). A medida visa garantir o cumprimento das obrigações legais e o respeito ao direito à saúde, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

"Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso."

8.2. O sistema de registro de preços visa a racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

8.3. Independente do modelo a ser seguido, é importante que a decisão da Administração Pública seja pautada sob a ótica da eficácia da prestação do serviço, zelando pelos princípios que a regem. Assim, é necessário que a execução atenda efetivamente à necessidade coletiva, ou seja, com a otimização de recursos, e à manutenção de um serviço adequado e de qualidade.

## 9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 9.1. Da Entrega/Fornecimento do material:

9.1.1. Realizar o fornecimento do material descrito neste Termo de Referência, por meio da atuação de profissionais especializados, e manter um quadro de pessoal adequado para a execução, garantindo que não haja atraso sem motivos justificáveis. A contratada é exclusivamente responsável pelas despesas relacionadas a todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da entrega dos materiais.

9.1.2. O Estado de Rondônia, representado pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO, reserva-se o direito de modificar ou rescindir quaisquer intervenções consideradas inadequadas, desde que haja notificação prévia com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, salvo disposição legal específica em contrário.

9.1.3. Considerando a natureza do objeto da licitação, a entrega será processada de forma parcelada no que se refere ao saldo da Ata de Registro de Preços e de maneira integral e imediata em relação à nota de empenho, sem a previsão de encargos ou obrigações futuras. Dessa forma, a modalidade de entrega única apresenta-se como a alternativa mais adequada às necessidades da contratação.

9.1.4. O artigo 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, dispõe sobre a possibilidade de contratação com entrega parcelada ou em prazos futuros, aplicável a situações em que o objeto da licitação envolva fornecimento contínuo ou a entrega de bens e serviços de forma fracionada ao longo do tempo.

### 9.2. Do Local/Horário de Entrega

9.2.1. Os materiais deverão ser entregues no Setor de Dispensação e Almoxarifado da Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica (CGAF/SESAU-RO), situado na Rua Santa Efigênia, nº 4348, Galpão C, Bairro Industrial, CEP 76821-240, Porto Velho/RO, no horário das 07h30 às 13h, de segunda a quinta-feira, e das 07h30 às 11h30, às sextas-feiras, sob a supervisão dos membros da Comissão de Recebimento da CGAF/SESAU-RO.

### 9.3. Do Prazo de Entrega

9.3.1. A entrega dos materiais deverá ocorrer conforme solicitado pela Secretaria de Saúde, mediante requisição formal, com definição das quantidades, no **prazo de até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da ciência formal do fornecedor acerca do recebimento do instrumento contratual, como nota de empenho, contrato, autorização de compra ou outro equivalente, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.2. A manifestação de ciência pelo fornecedor acerca do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente será considerada como confirmação formal e marcará o início da contagem do prazo para a execução das entregas e o fornecimento dos materiais.

9.3.3. O prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação oficial ao fornecedor.

### 9.4. Do Recebimento:

9.5. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021:

9.5.1. **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

9.5.2. a.1) O recebimento provisório será realizado mediante recibo no verso da nota fiscal, no momento da entrega do material.

9.5.3. **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

9.5.3.1. Os materiais relacionados ao eixo de medicamentos decorrentes de **demandas judiciais** deverão ser recebidos pela **Comissão de Recebimento de Medicamentos**, em conformidade com o disposto na **Portaria nº 2100, de 25 de maio de 2023** (ID 0055779504), observando-se rigorosamente os atos e procedimentos estabelecidos nos artigos 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, e no artigo 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança exigíveis, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou contrato;

9.5.5. Os materiais devem ser entregues rigorosamente de acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedado à Comissão de Recebimento de objetos que não estejam em conformidade com as normas exigidas.

9.5.6. A entrega pode ser suspensa e o objeto rejeitado, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com o presente instrumento. Nesse caso, a Contratada tem o prazo de até 05 (cinco) dias para corrigir, refazer ou substituir o item, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.5.7. Os materiais serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal de contrato, responsável por aferir a quantidade, qualidade e adequação dos objetos fornecidos, entre outras atribuições.

9.5.8. Se após o recebimento provisório, for constatado que os materiais entregues estão em desacordo com este instrumento ou a proposta ou, de forma incompleta, após envio de notificação à contratada, o prazo de recebimento definitivo será interrompido e o prazo de pagamento suspenso até que a situação seja regularizada.

9.5.9. O objeto deve ser novo e sem uso anterior, não sendo aceitos itens que tenham sido objeto de qualquer processo de reciclagem ou recondicionamento. Os materiais devem ser acondicionados em embalagem própria conforme especificações do fabricante, garantindo sua integridade, efetividade e segurança.

9.5.10. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais recusados por estarem em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

9.5.11. Se a contratada comprovar dificuldades comprovadas para fornecer o material contratado dentro do prazo estabelecido, não será aplicada multa, desde que informe oficialmente com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência ao esgotamento do prazo inicialmente previsto, apresentando uma justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde, que decidirá sobre a possibilidade de prorrogação do prazo ou determinará a aplicação das multas cabíveis, que começarão a incidir a partir da efetiva notificação.

9.5.12. Após o esgotamento do(s) prazo(s) concedido(s), a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO) aplicará multa por atraso na entrega, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado mediante contratação direta. Caso necessário, serão aplicadas também as sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

## 9.6. Dos Requisitos Singulares à Natureza dos Materiais:

9.6.1. Para a execução da contratação, a empresa deverá apresentar, além das exigências constantes do edital da licitação, os seguintes requisitos:

9.6.1.1. **Produtos Não Aceitos:** Não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados ou qualquer outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de qualquer espécie.

9.6.1.2. **Conformidade com Normas:** Os materiais devem atender às normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, incluindo requisitos de apresentação, inviolabilidade, embalagem e esterilização dos produtos, quando indicado.

9.6.1.3. **Atendimento às Especificações:** A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste Termo de Referência.

9.6.1.4. **Acondicionamento dos Medicamentos:** Os medicamentos devem estar acondicionados em suas embalagens originais e na linha de produção atual do fabricante, em perfeitas condições de uso.

9.6.1.5. **Embalagem:** Os itens/materiais devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, aderência a outros produtos/corpos estranhos, amassados, inadequação de conteúdo, identificados, e nas condições de temperatura exigidas no rótulo. Além disso, devem conter o número de registro emitido pela ANVISA/MS.

9.6.1.6. **Aviso na Embalagem:** Os produtos devem ser entregues com a expressão "**VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO**" na embalagem de cada medicamento.

9.6.1.7. **Rotulagem e Bulas - Todos os itens/produtos, nacionais e importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, sobretudo o número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros.**

9.6.1.8. **Responsável Técnico** - As embalagens devem apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deve ser obrigatoriamente da unidade federada onde a fábrica está instalada.

9.6.1.9. **Número do Lote:** O número do(s) lote(s) deve estar especificado na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue.

## 10. DA ESPECIFICAÇÃO DA VALIDADE E GARANTIA DO MATERIAL/PRODUTO

### 10.1. Validade da Entrega:

10.1.1. Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, conforme os quantitativos empenhados e acordados no momento da entrega.

### 10.2. Prazo de Validade:

10.2.1. Os itens/produtos devem ser entregues com um prazo de validade equivalente a **pelo menos 80% do período total de validade**, contado a partir da data de entrega.

10.2.2. Para produtos com validade total superior a 1 (um) ano, o prazo de validade mínima exigível é de 12 meses a partir da data de entrega, sem prejuízo ao requisito anterior.

### 10.3. Validade de Importados:

10.3.1. Medicamentos não fabricados no Brasil que não estejam disponíveis no território nacional com **80% da validade total** podem ser entregues com um prazo de validade restante de no **mínimo 1 ano**, a contar da data da entrega.

**10.4. Da Garantia da Validade:**

10.4.1. Se não for possível cumprir as condições de validade mencionadas, a Contratada deve solicitar formalmente a autorização da Contratante para o recebimento. Esta pode ser concedida mediante apresentação de uma Carta de Comprometimento de Troca, vinculando a substituição dos materiais caso excedam o prazo de validade.

10.4.2. A carta deve ser assinada pelo representante legal da empresa e acompanhada da nota fiscal de recebimento, se aceita.

**10.5. Da Garantia do Material/Produto:**

10.5.1. Os materiais devem possuir garantia mínima de perfeitas condições por **1 ano**. Esta garantia inclui solução de problemas relacionados a embalagens, produtos avariados (por crescimento de fungos, bactérias ou corpos estranhos) e defeitos de fabricação, começando a contar a partir da data de recebimento definitivo, sem custo adicional para a contratante.

10.5.2. Para acionar a garantia, a contratante notificará preferencialmente por escrito e via comunicação por sistema de mensagens eletrônicas, solicitando a reposição do produto defeituoso no prazo máximo de 48 horas. A substituição pelo novo produto deve ocorrer com entrega em até 72 horas, mantendo idênticas especificações e em perfeitas condições.

**11. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (ESTIMATIVA DE DESPESA)**

11.1. A estimativa dos valores individuais e total orçados para a aquisição, resultante de pesquisa mercadológica, está apresentada no Quadro Comparativo de Preços do Relatório de Pesquisa de Preços (ID nº 0058511157) e reproduzida na tabela do Quadro Estimativo de Preços abaixo.

11.2. Após o levantamento e a realização dos cálculos, ancorou-se sobre a pretendida despesa uma estimativa de contratação no **valor total de R\$ R\$ 2.840.505,84** (dois milhões, oitocentos e quarenta mil quinhentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

11.2.1. Os parâmetros utilizados para compor a pesquisa mercadológica foram determinados de acordo com o Art. 23 da Lei 14.133/21, conforme exposição a seguir:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."

**11.3. QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	BANCO DE PREÇOS							BANCO DE PREÇOS EM SAÚDES	PREÇO MÍNIMO (R\$)	PREÇO MEDIANA (R\$)	MÉDIA DE PREÇOS UNITÁRIO (R\$)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	VALOR TOTAL DE PREÇOS POR MÉDIO
				V. Unitário 1	V. Unitário 2	V. Unitário 3	V. Unitário 4	V. Unitário 5	V. Unitário 6	V. Unitário 7								
1	ARIPIPRAZOL 10mg	COMPRIMIDO	44.640	0,73	0,75	*6,00	1,03	1,00	1,25	1,15	*0,41	0,73	1,02	0,99	0,21	21,19%	MÉDIO	R\$ 44.193,60
2	ARIPIPRAZOL 1mg/ml	FRASCO 150ML	456	209,00	147,62	161,20	182,24	152,98	207,04	208,07	142,88	142,88	171,72	176,38	28,71	16,28%	MÉDIO	R\$ 80.429,28
3	ETEXILATO DE DABIGATRANA 110mg	COMPRIMIDO	23.760	6,00	5,65	6,17	5,24	5,20	5,75	5,61	-	5,20	5,65	5,66	0,36	6,35%	MÉDIO	R\$ 134.481,60
4	ETEXILATO DE DABIGATRANA	COMPRIMIDO	76.320	5,78	5,78	5,94	6,00	6,90	6,93	6,93	-	5,78	6,00	6,32	0,56	8,93%	MÉDIO	R\$ 482.342,40

	150mg																	
5	IVABRADINA 5mg	COMPRIMIDO	3.600	2,99	3,62	2,28	2,23	3,18	2,75	3,20	1,95	1,95	2,87	2,78	0,58	20,75%	MÉDIO	R\$ 10.008,00
6	LACOSAMIDA 100mg	COMPRIMIDO	10.440	4,86	5,19	7,45	4,68	7,80	4,91	7,57	4,18	4,18	5,05	5,83	1,50	25,75%	MÉDIO	R\$ 60.865,20
7	LACOSAMIDA 200mg	COMPRIMIDO	5.040	10,20	7,20	8,59	8,59	*14,80	8,00	*14,6	7,10	7,10	8,30	8,28	1,14	13,79%	MÉDIO	R\$ 41.731,20
8	OMALIZUMABE 150mg	FRASCO-AMPOLA	360	2287,56	2949,99	2245,71	2245,71	2316,34	2360,88	2218,66	2058,47	2058,47	2266,64	2.335,42	263,88	11,30%	MÉDIO	R\$ 840.751,20
9	RIVAROXABANA 10mg	COMPRIMIDO	8.640	0,67	0,69	0,72	0,79	0,99	0,72	1,19	*0,22	0,67	0,72	0,82	0,19	23,67%	MÉDIO	R\$ 7.084,80
10	RIVAROXABANA 15mg	COMPRIMIDO	27.360	*1,27	0,57	1,00	0,67	0,72	0,80	0,74	*0,23	0,57	0,73	0,75	0,14	19,30%	MÉDIO	R\$ 20.520,00
11	RIVAROXABANA 20mg	COMPRIMIDO	76.480	1,00	1,08	1,43	1,14	0,90	0,94	1,29	-	0,90	1,08	1,11	0,19	17,32%	MÉDIO	R\$ 84.892,80
12	SOMATROPINHA 12UI	FRASCO-AMPOLA 1ML	3.552	140,00	199,00	*255	237,60	185,39	157,31	120,01	*53,57	120,01	171,35	173,22	42,77	24,69%	MÉDIO	R\$ 615.277,44
13	SOMATROPINHA 12UI	FRASCO-AMPOLA 2ML	288	180,00	198,00	197,28	320,00	*360	232,54	207,00	*53,57	180,00	202,50	222,47	50,77	22,82%	MÉDIO	R\$ 64.071,36
14	SOMATROPINHA 4UI	FRASCO-AMPOLA 1ML	720	69,00	66,00	80,00	71,10	*160	53,96	66,00	*27,93	53,96	67,50	67,68	8,47	12,52%	MÉDIO	R\$ 48.729,60
15	TICAGRELOR 90mg	COMPRIMIDO	2.880	5,42	7,40	5,89	7,10	7,10	5,98	8,41	4,87	4,87	6,54	6,52	1,17	18,00%	MÉDIO	R\$ 18.777,60
16	TOXINA BOTULÍNICA 100UI	FRASCO-AMPOLA	72	699,00	704,00	559,00	722,00	663,80	-	-	496,49	496,49	681,40	640,72	91,67	14,31%	MÉDIO	R\$ 46.131,84
17	TOXINA BOTULÍNICA 500UI	FRASCO-AMPOLA	144	1515,67	2012,76	2012,76	1580,86	1580,00	1429,98	-	1545,22	1429,98	1580,00	1.668,18	240,83	14,44%	MÉDIO	R\$ 240.217,92
VALOR TOTAL												R\$ 2.840.505,84						

11.4. O valor estimado da contratação é de R\$ 2.840.505,84 (dois milhões, oitocentos e quarenta mil quinhentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

11.5. \*Valores inexequíveis e os excessivamente elevados são citados com o símbolo \* ao lado e não fazem parte dos cálculos de valor mínimo, médio ou mediana.

## 12. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

12.1. Nos presentes autos, consta a Informação de Dotação Orçamentária, solicitada por meio do Memorando nº 1196 (ID 0050934705) e retornada por meio da Informação nº 3396/2024/SESAU-NPPS (ID SEI nº 0050954512), emitida pelo Núcleo de Planejamento e Programação em Saúde (SESAU/NPPS), a qual demonstra que a propensa despesa encontra-se indexada a uma programação orçamentária especificada, conforme evidenciado na própria informação acostada aos autos (ID 0050954512) e reproduzida a seguir:

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4005 - ATENDER USUÁRIOS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS	NMJ	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde	3.3.90.91 - Sentenças Judiciais

"Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento."

## 12.2. Plano Anual de Contratação (PAC)

12.2.1. Informa-se que o Plano de Contratação Anual (PCA) da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) para o exercício de 2025 foi devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser acessado por meio do seguinte link: (<https://pncp.gov.br/app/pca/00733062000102/2025/1>), e que o referido PCA está fundamentado na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2025, a qual já foi aprovada, e que a contratação em questão está contemplada na PAS 2025, sob a meta 4.4.1.2, conforme previsto no Sistema de Controle e Planejamento em Saúde.

## 13. DA UTILIZAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 123, 14 DE DEZEMBRO DE 2006

13.1. Considerando as regras legais que indicam a concessão de tratamento diferenciado às MEs/EPPs nos pregões eletrônicos para aquisição de Produtos Hospitalares, especialmente **MEDICAMENTOS**, entendendo que apesar de a iniciativa ser medida de extrema importância para toda a sociedade, se observa na prática dificuldades que podem acarretar prejuízos para a Administração, em determinados pregões na área da saúde, no caso em específico, destaca-se processo ID 0036.006827/2023-14, **PE 321/2023**, no qual foram licitados 95 itens, destes 45 com valor estimado inferior a R\$ 80.000,00, dos quais 47 restaram fracassados (ID 0045727342), somente 48 itens foram adjudicados às vencedoras. E em decorrência disto a lesividade à população e prejuízo à Administração Pública fica evidenciada, onde em alguns dos casos, as MEs ou EPPs não possuem em seus estoques. Além disso, a interação farmacológica entre dois fármacos de marcas distintas poderá por em risco a integridade física do paciente, prejudicando sensivelmente o seu tratamento e, em muitos casos, colocando-lhe em eminente risco de vida.

13.2. Conforme o disposto no **artigo 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006**, a reserva de cotas de objetos para contratação destinada exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte não será aplicada nos casos em que tal medida possa restringir a competitividade. Essa decisão visa simplificar os processos licitatórios, reduzir o volume de expedientes administrativos e procedimentos, prevenir atrasos indesejados e mitigar incertezas ou prejuízos que possam impactar negativamente a programação e a execução de futuras contratações.

## 14. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A licitação por sistemática em registro de preços será conduzida conforme a modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob a supervisão da Superintendência de Licitações e Contratos - SUPEL/RO, adotando-se o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** e o Método de Disputa: **ABERTO**, em estrita conformidade com a legislação vigente, incluindo a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#) e suas alterações, o [Decreto Estadual nº 28.874](#), bem como demais normativas aplicáveis, tendo como interessado(a) **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO**.

14.2. Os participantes interessados deverão observar o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

14.3. Caso aplicável, após o encerramento da etapa de lances, será realizada a verificação de eventual empate entre as licitantes, que, nos termos da exclusividade prevista na **Lei Complementar nº 123/2006**, deverão obrigatoriamente estar enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

14.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.5. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

## 15. DA PROPOSTA

15.1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com a Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços - **SAMS** (0051065647) sendo que o julgamento das propostas será considerado o critério de Menor Valor por Item, para fins de obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.

15.2. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer;

15.3. Na composição do preço ofertado na proposta, o licitante deverá, obrigatoriamente, aplicar o **desconto mínimo estabelecido pelo Coeficiente de Adequação de Preços (CAP)**, conforme regulamentado pela **Resolução nº 3, de 2 de março de 2011**, sempre que a aquisição tiver origem em ordem judicial.

15.4. Adicionalmente, deverão ser observados os casos em que os medicamentos sejam isentos de **Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)**, conforme disposto nos convênios firmados pelo **Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ)** ou na regulamentação aplicável aos **Laboratórios Oficiais**.

15.5. A aquisição pública de medicamentos será realizada em observância aos **tetos máximos de preços** vigentes, estabelecidos pela **Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)**, quais sejam:

- I - **Preço Fábrica (PF);**
- II - **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).**

15.6. A licitante deverá assegurar o cumprimento das condições de preços conforme as normativas aplicáveis e apresentá-los de forma detalhada e clara em suas propostas.

15.7. Segundo a Camara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) informa que:

Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG é o resultado da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço Fábrica – PF,  $PMVG = PF \cdot (1 - CAP)$ . O CAP, regulamentado pela Resolução nº. 3, de 2 de março de 2011, é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do rol anexo à RESOLUÇÃO CTE-CMED Nº 6, DE 27 DE MAIO DE 2021 - Versão Consolidada ou para atender ordem judicial.

Conforme a Resolução Nº 5, de 21 de dezembro de 2020, o **CAP é de 21,53%**.

São esses os preços máximos que devem ser observados, tanto pelos vendedores, como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS (entes da Administração Pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

15.8. **As propostas apresentadas no presente certame deverão condizer à totalidade dos quantitativos respectivos dos item(s) de interesse das licitantes, não sendo admitido quantidade mínima de unidade de bens a ser cotada, e, não sendo admitido a possibilidade dos licitantes oferecerem propostas em quantitativos inferiores aos máximos previstos no edital, conforme elencado no Art. 82, incisos II e IV, da Lei 14.133/2021.**

15.8.1. Relativamente a oferta de preços, conforme dispõe o art. 82, inciso III, **não serão** admitidos preços diferentes, uma vez que para as pesquisas de preços, **não** incluiu-se preços do comércio **LOCAL/DE MUNICÍPIOS DISTINTOS**, como forma de obter uma estimativa que contemple os custos necessários, em razão dos aspectos relacionados a localização geográfica.

15.9. Caberá ao contratante, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto, a fim de proteger e resguardar a Administração de contratação com sobrepreço.

15.10. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

15.11. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.12. Certificado de Validade do Material emitido pela ANVISA/MS.

## 16. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

16.1. Considerando o objeto da presente contratação, a apresentação de amostra é dispensada.

## 17. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

### 17.1. Da Documentação relativa a qualificação técnica:

17.1.1. A empresa interessada em fornecer o objeto desta licitação deverá comprovar sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e legítimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que permita a devida conferência quanto à aptidão da empresa para o fornecimento do objeto, em conformidade com as especificações detalhadas no Termo de Referência. A comprovação deverá evidenciar o desempenho satisfatório da licitante em fornecimento de objetos da mesma natureza, nos termos do artigo 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando os seguintes requisitos:

17.1.2. A Comprovação da Capacidade Técnica deverá refletir a experiência prévia da empresa em atividades similares ao objeto da licitação, especificamente no fornecimento genérico de medicamentos, independentemente da forma farmacêutica (sólida, líquida, semissólida ou gasosa), conforme as classificações do vocabulário controlado da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

17.1.2.1. A comprovação tratada no subitem anterior, deverá ser realizada por meio da apresentação de **atestados, contratos ou outros documentos que demonstrem a capacidade técnica do licitante**.

17.1.2.2. Os atestados apresentados deverão ser compatíveis com os objetos desta licitação, demonstrando a execução de fornecimento em quantitativo mínimo correspondente a **20% (vinte por cento)** dos itens para os quais a proponente apresentar proposta.

17.1.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, devendo estar devidamente assinados, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;

- 17.1.4. A falta de comprovação da capacidade técnica nos termos exigidos no edital implicará na desclassificação do licitante.
- 17.1.4.1. Os Atestado(s) ou certidão(s) de capacidade técnica e operacional devem:
- a) Estar em nome da licitante;
  - b) Ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) o fornecimento de item em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior às do objeto deste pregão;
  - c) indicar o local, a natureza, o volume, as quantidades, os prazos e outros dados característicos dos materiais de consumo;
- 17.1.5. **Alvará de funcionamento** válido e expedido por Órgão competente;
- 17.1.6. **Alvará Sanitário** vigente e expedido pela Vigilância Sanitária;
- 17.1.7. Certificado de **Autorização de Funcionamento** (AFE) e/ou **Autorização Especial** (AE) expedido pela autoridade competente que comprove a situação regular para a prática de atividades relacionadas a fabricação, distribuição, armazenamento, transporte, importação ou exportação de medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde, respaldado pelo art. 2º, I e II da RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009 da ANVISA;
- 17.1.8. **Certidão de Regularidade Técnica** emitida pelo **Conselho Regional de Farmácia** do estado onde a empresa proponente está localizada, válida na data da apresentação, que indique o nome e o horário de trabalho do farmacêutico diretor técnico ou responsável técnico, bem como de seus farmacêuticos assistentes técnicos ou substitutos, em conformidade com a Resolução nº 577 de 25 de julho de 2013 do Conselho Federal de Farmácia.
- 17.2. **Da Qualificação Jurídica:**
- 17.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 17.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- 17.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 17.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 17.2.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);
- 17.2.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.
- 17.2.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
- 17.2.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 17.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.
- 17.3. **Da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista:**
- 17.3.1. Comprovação de regularidade fiscal por meio dos documentos a seguir relacionados:
- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do MF (CNPJ/MF);
  - II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do dispensado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - III - Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social);
  - IV - Certidão Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual;
  - V - Certidão Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal;

VI - Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440);

#### 17.4. Da Qualificação Econômico Financeira:

17.4.1. **Certidão Negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade, conforme disposição do II, do Art. 69, da 14.133 de 1º de abril de 2021.

17.4.2. Na hipótese de apresentação de **Certidão Negativa de feitos sobre falência**, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

17.4.3. Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

17.4.4. **Balanço Patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de 10% (dez por cento) do valor estimado do item/lote que o licitante estiver participando.

17.4.5. No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

17.4.6. caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

17.4.7. As regras descritas nos subitens anteriores deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

#### 17.5. Outras declarações:

17.5.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63,I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#); (ME E EPP).

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da contratação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

### 18. DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO

#### 18.1. Vigência da Ata de Registro de Preço

18.1.1. Os contratos decorrentes de Atas de Registro de Preços terão sua vigência em conformidade com as disposições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.2. O prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços** será de **1 (um) ano**, podendo ser **prorrogado por igual período**, desde que seja **comprovada a vantajosidade do preço registrado**, mediante pesquisa de mercado que observe os parâmetros estabelecidos no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.1.3. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no subitem anterior e em conformidade com o posicionamento da Procuradoria (ID 0053945147), os quantitativos registrados poderão ser renovados, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

a) o preço seja comprovadamente mais vantajoso;

b) a possibilidade de renovação seja tratada na fase de planejamento da contratação (ETP);

c) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;

## 18.2. Reajuste da Ata de Registro de Preço

18.2.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os reajustes de valores serão conduzidos de acordo com a previsão no ordenamento do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

## 18.3. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos

18.3.1. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público, conforme redação do art. 150 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.3.2. Para o reajustamento em sentido estrito aplicável a espécie de contrato de fornecimento, será adotado como referência o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** combinado, ou não, a outro índice específico de reajuste que observe o critério da especialidade e da setorialidade para o objeto contratual, conforme disposição do art. Art. 150, § 1º combinado ao Art. 156 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.3.3. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito, a luz da disposição do Art. 151 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.3.3.1. Caso o pedido apontado no item anterior seja feito fora do prazo previsto, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros, conforme disposição do Art. 151, § 2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.3.3.2. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

18.3.4. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.3.5. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, além da documentação específica relativa ao requerimento, deverão ser instruídos com:

- I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;
- II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;
- III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;
- IV - autorização expressa fÉ nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.por parte da autoridade máxima da Pasta

18.3.6. Sem prejuízo do item anterior, o pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, com os seguintes documentos:

- I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e
- II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

18.3.7. Os reajustes que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, conforme disposição do Art. 153 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.3.8. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos, a luz da redação do Art. 154, § 4º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.3.9. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

## 18.4. Da Revisão

18.4.1. Ao considerar a possibilidade de revisão de preços, é imperativo que se leve em conta os dispositivos contidos nos Artigos 163 ao 164 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 de forma expressa.

18.4.2. Art. 163. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante.

18.4.3. Art. 164.O pedido do contratado deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

- II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;
- III - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;
- IV - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e
- V - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

18.4.4. § 1º A Pasta responsável pelo contrato deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando:

- I - se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda nexo causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;
- II - se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;
- III - quando o pedido se embasar na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo;
- IV - se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob a responsabilidade do contratado;
- V - se houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos e/ou se ele deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço;
- VI - qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador.

18.4.5. § 2º A Pasta deverá cotejar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 51 deste Decreto.

18.4.6. § 3º O contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.4.7. § 4º A revisão deve se dar, em regra, com efeitos retroativos, a contar da data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, devendo a parte formular o pedido tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes.

18.4.8. § 5º A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual

#### **18.5. Da Rescisão contratual**

18.5.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

18.5.2. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.

18.5.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e II da Lei 14.133/2021.

#### **18.6. Do Cancelamento do Registro de Preços**

18.6.1. O registro de preços de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado nos seguintes casos:

- I - Descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
- II - Não formalização do contrato ou documento equivalente dentro do prazo estipulado pela Administração;
- III - Recusa do fornecedor ou prestador de serviço em reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos valores praticados no mercado;
- IV - Presença de razões de interesse público que justifiquem o cancelamento; e
- V - Impossibilidade de concretização do objeto registrado devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior.

18.6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual, conforme disposição § 1º do Art. 136 do Decreto Estadual nº 28.874/24.

18.6.3. O disposto no § 3º do Art. 139 do Decreto Estadual nº 28.874/24, poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

#### **19. DO PAGAMENTO**

19.1. O pagamento será efetuado de forma integral após a conclusão da entrega dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada e devidamente atestada pela Administração.

19.2. Insta salientar que o pagamento seguirá conforme estipulado no Art. 188 do Decreto n.º 28.874/2024, ou seja:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

19.3. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, a Nota Fiscal em favor do:

a) **Fundo Estadual de Saúde - RO.**

b) **CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.**

c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.

19.4. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a) A descrição detalhada do item;

b) Valor unitário do objeto de acordo com a nota de empenho;

c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;

d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis** após a habilitação do pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso, em conformidade com o disposto no Art. 190 do Decreto nº 28.874/2024.

19.5. O pagamento será efetuado conforme recebimento e atesto dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal devidamente devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021;

b) Comprovação da entrega do item com o termo de recebimento assinado pela comissão designada em portaria;

19.6. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.

19.7. Na hipótese da contratada não estar regular perante a Fazenda Estadual, o contratado será instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos serão remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos serão remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

19.8. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciária, o pagamento será retido até a regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.9. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19.11. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

19.12. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

19.13. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

19.14. **Os eventuais encargos financeiros, processuais e de qualquer outra natureza, decorrentes da inobservância, pela licitante, dos prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.**

19.15. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

19.16. É vedada a retenção de pagamento por parte da Administração Pública em razão de irregularidade fiscal do contratado, uma vez que tal prática configuraria enriquecimento ilícito da Administração e violaria o princípio da legalidade.

19.16.1. Constatada a irregularidade fiscal mencionada no subitem anterior, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa, conforme o disposto no § 3º do art. 188 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

## 20. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

20.1. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

- a) Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia;
- b) Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024;
- c) Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999;
- d) Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- e) Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 430, de 8 de outubro de 2020 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

20.2. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base na justificativa, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, art. 107. Além dos dispostos acima, a pretensa contratação deverá cumprir os seguintes termos:

### 20.3. Da Contratação

20.3.1. Os medicamentos devem possuir registro válido na ANVISA, comprovando sua qualidade, segurança e eficácia; Os medicamentos deverão conter externamente em suas embalagens originais, a identificação do nº do lote, data de fabricação e data de validade e em posição de destaque, a seguinte frase: "VENDA PROIBIDA";

20.3.2. Os medicamentos deverão ser entregues, com prazo de validade equivalente a no mínimo 80% da validade total, contados da data de fabricação;

20.3.3. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número do lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor;

20.3.4. As compras de medicamentos, devem atender pelo nome genérico, ou seja, Denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional, conforme preconiza a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, salvo itens que não existam genéricos ou similares, com previsão de abastecimento para o período de 1 (um) ano.

#### 20.4. **Da Contratação de Pessoa Física**

20.4.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

### 21. **DAS OBRIGAÇÕES**

#### 21.1. **Da Contratante:**

21.1.1. Além daquelas constantes no Termo de Referência e aquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

21.1.2. Fiscalizar, acompanhar, conferir e avaliar o objeto deste Estudo, através de representantes designados pela SESAU, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. Promover através da comissão nomeada, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

21.1.3. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho do objeto desta contratação;

21.1.4. Aplicar as penalidades regulamentares cabíveis;

21.1.5. Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência;

21.1.6. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

#### 21.2. **Da Contratada:**

21.3. Além daquelas exigidas na Lei 14.133/2021, deverá:

21.3.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 430, de 8 de outubro de 2020**, no que diz respeito às atividades de DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAGEM OU TRANSPORTE de medicamentos.

21.3.2. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais adquiridos, nos termos da legislação vigente;

21.3.3. Entregar o objeto do registro de preços nas especificações contidas neste Termo de Referência;

21.3.4. Entregar o objeto na forma e prazo estipulados;

21.3.5. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;

21.3.6. Os materiais que não atenderem exigências deste edital não serão aceitos, devendo ser substituídos imediatamente.

21.3.7. Apresentar, sempre que solicitado e sob pena de aplicação de multa, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas e da regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do artigo 50 e respectivos incisos da Lei nº 14.133/2021, combinado com o artigo 26 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

21.3.8. Não promover substituição do produto empenhado, sem anuênciam expressa da contratante;

21.3.9. Entregar os produtos em embalagem íntegra, sob pena de rescisão do ajuste, independentemente das combinações legais cabíveis;

21.3.10. A Contratada se obriga a aceitar as supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites da Lei 14.133/21, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) Contratada(s), diante de necessidade comprovada da Administração.

21.3.11. Responsabilizar-se pela substituição do produto entregue, impossibilitado de uso devido, perda ou deterioração de suas características, devendo ser trocados no prazo máximo de 20 (vinte) dias uteis, contados a partir de comunicação formal do responsável. O ônus de todas as despesas decorrentes da efetivação da troca será da Contratada;

21.3.12. Manter durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.3.13. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;

21.3.14. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

- 21.3.15. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro;
- 21.3.16. Ficarão a cargo da empresa vencedora os custos de frete, impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre a aquisição objeto deste Termo de Referência;
- 21.3.17. No momento da entrega a empresa deverá apresentar relação com o material entregue, contendo marca, especificação e quantidade.
- 21.3.18. Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhista, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeito.
- 21.3.19. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados; conforme disposto no art. 119 da Lei Federal 14.133/2021.
- 21.3.20. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; de acordo com o inciso XVI art. 92 da Lei Federal 14.133/2021.
- 21.3.21. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência e seus ANEXOS.

## 22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de condições de prestação da garantia contratual.

## 23. DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA

23.1. É vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por parte da Contratada.

## 24. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇO

24.1. O modelo de gestão do contrato deverá seguir rigorosamente os parâmetros de fiscalização técnica, administrativa e setorial estabelecidos pelo Decreto nº 28.874/2024.

### 24.2. Da Fiscalização Técnica:

24.2.1. Nos termos da normativa do Decreto nº 28.874/2024, a fiscalização técnica será responsável pelo acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa, cabendo-lhe as atribuições inerentes às funções:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;
- IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- XI - verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;
- XII - verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;
- XIII - recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de contrato e seus Anexos;

- XIV - averigar se é a contratada quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;
- XV - dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não haver a conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas pertinentes;
- XVI - comunicar ao gestor de contratos, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;
- XVII - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XVIII - emitir relatórios circunstanciados e conclusivos quanto à adequação dos serviços prestados de forma a demonstrar a vantajosidade técnica da manutenção da avença, documento condicionante à prorrogação do contrato.

#### **24.3. Da Fiscalização Administrativa:**

24.3.1. Nos termos da normativa do Decreto nº 28.874/2024, a fiscalização administrativa será responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade, cabendo-lhe as atribuições inerentes às funções:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II - certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação, com especial atenção para a regularidade trabalhista e previdenciária nos casos de obras e serviços com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
- III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;
- VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;
- VIII - receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;
- IX - nos casos de requerimento de revisão contratual, exigir a comprovação dos custos suportados pelo contratado através de notas fiscais, realizando análise crítica da compatibilidade dos preços com a realidade de mercado constatada junto a outras fontes;
- X - receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;
- XI - verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive no que se refere à utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da contratada, e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da contratada para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa;
- XII - certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto os setores de contabilidade da Administração para a verificação dos cálculos apresentados, observando o disposto no art. 26 do Decreto 28.874/2024.

24.3.2. Os relatórios elaborados pela fiscalização do contrato administrativo deverão abordar os seguintes pontos apresentados no Art. 25 do Decreto 28.874/2024:

- I - cumprimento do cronograma e das diretrizes fixadas no termo de referência ou no projeto básico;
- II - observância do cronograma físico-financeiro da obra ou do serviço, nos casos de contratação com escopo definido; III - atingimento das metas e dos índices de qualidade fixados no termo de referência, projeto básico e contrato;
- III - atendimento dos critérios de habilitação durante o curso da execução por meio da apresentação de certidões atualizadas;
- IV - cumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive, FGTS, no caso de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

V - avaliação do desempenho contratual do fornecedor.

24.3.2.1. § 1º A fiscalização dos contratos deverá ser realizada por meio de vistorias, observando-se a periodicidade e as diretrizes fixadas no contrato, devendo ser realizada, no mínimo, uma vistoria a cada mês de execução.

24.3.2.2. § 2º Todos os atos emitidos pela fiscalização do contrato deverão ser anexados ao processo administrativo respectivo.

#### 24.4. Da Fiscalização Setorial:

24.5. Nos termos da normativa do Decreto nº 28.874/2024, a fiscalização setorial será responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

24.6. Para fins da fiscalização setorial, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

### **25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

25.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte do contrato.

25.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

25.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

25.3.1. As sanções descritas no item anterior, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

25.3.2. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

25.4. A multa descrita no quadro de infrações, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia útil, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

25.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

25.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

25.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas

sanções de grau mais significativo.

25.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

25.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRÍÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor contratado
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor contratado
3.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% sobre o valor contratado
4.	Fornecer informação péruida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
5.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em qualquer bem/material.	02	0,4% sobre o valor contratado
6.	Fornecer os certificados exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado
7.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% sobre o valor contratado

**Nota: Incidente sobre o valor da parcela do contrato.**

25.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitanteamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

25.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

25.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

25.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

25.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.17. Sem prejuízo das sanções combinadas no Decreto nº 28874, de 25 de janeiro de 2024, conforme se segue:

[...]

Art. 185. A apuração de infração administrativa que enseja a imposição de advertência ou multa, isoladas ou cumulativamente, se dará mediante rito simplificado, observadas as garantias do administrado.

Parágrafo único. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.

[...]

## 26. DIREITOS AUTORAIS

26.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de direitos autorais, propriedade intelectual, nem tampouco sigilo e segurança de dados, conforme Art. 42, inciso XXVII, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

## 27. REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC

27.1. O objeto da presente licitação não envolve soluções de TIC, conforme Art 42, inciso XXVIII, do Decreto Estadual 28.874/2024.

**28. CASOS OMISSOS**

28.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

**29. DA PUBLICIDADE E CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES**

29.1. O Registro de Preços deverá ser público e acessível, assegurando a transparéncia e a competitividade da licitação.

29.2. O presente Termo de Referência, por se tratar de documento público diretamente vinculado à instrução do processo licitatório, será classificado como informação pública de caráter ostensivo, com acesso irrestrito ao público e divulgação em local de fácil acesso, garantindo-se o direito à sua obtenção, nos termos do art. 7º, inciso VI, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), bem como em observância ao art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022.

**30. CONDIÇÕES GERAIS**

30.1. **A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.**

30.2. A Contratada deverá cumprir com as exigências de qualidade dos materiais estabelecidas neste Termo de Referência, além de observar os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade em saúde e afins;

30.3. O transporte do (s) materiais/insumos hospitalares (s) deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. A temperatura exigida no rótulo e bula do produto deverá ser assegurada durante toda a cadeia de transporte e armazenamento do materiais/insumos hospitalares, desde sua produção e nacionalização até a entrega final do produto, no almoxarifado indicado pela SESAU-RO.

30.4. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajusteamento de preços será considerada;

30.5. Quaisquer tolerância da Administração Pública quanto à eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

30.6. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência;

30.7. Qualquer documento necessário à participação na presente contratação, se apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;

30.8. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;

30.9. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência e seus Anexos;

30.10. Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente;

30.11. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência e seus Anexos, o contratante considerará o proponente inabilitado;

30.12. A Contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

30.13. O produto oferecido pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, ANVISA, etc; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

30.14. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

30.15. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

30.16. Fica vedado a intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, conforme art. 48, VI, da Lei 14133/21.

30.17. Fica vedado a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Art. 48, Parágrafo Único, da Lei 14133/2021.

30.18. O agente de contratação, os membros da comissão de contratação, equipe de apoio e da equipe de planejamento, assim como os demais agentes públicos que atuarem em procedimentos de contratações públicas, deverão observar o princípio da segregação de funções, abstendo-se de praticar os demais atos envolvidos no processo de contratação, especialmente no que se refere à fase

preparatória, como a realização de estimativa do valor da contratação, em cumprimento ao disposto no art. 7, §1º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e art. 3, §4º , do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.

**31. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

31.1. O objeto da presente licitação e sua forma de contratação não exigem a confecção de planilha de composição de custos e formação de preços, conforme Art. 42, inciso XXX, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

**32. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

32.1. A aquisição de medicamentos no setor público pode ter diversos impactos ambientais, que devem ser considerados e mitigados durante o processo de compra e utilização. Aqui estão alguns possíveis impactos ambientais associados à aquisição de equipamentos:

- a) Consumo de Recursos Naturais;
- b) Emissões de Gases de Efeito Estufa;
- c) Produção de Resíduos e Poluição;
- d) Uso de Produtos Químicos Perigosos;
- e) Consumo de Energia e Água;
- f) Impactos no Ciclo de Vida.

32.2. Para mitigar esses impactos ambientais, é importante adotar práticas de compra sustentável, que considerem critérios ambientais, sociais e econômicos na seleção e aquisição.

32.3. Deverá ser dado o descarte correto aos resíduos de origem farmacêutica. A pretendida contratação deverá observar o RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que Regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde e dá outras providências. Assim como a observância da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

**33. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

**33.1. Da Justificativa para Escolha do Sistema de Registro de Preço:**

33.1.1. Sabe-se que o registro de preço é uma das modalidades de escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através do Art. 40 da Lei 14.133/21.

33.1.2. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

33.1.3. Faz-se necessário o Registro de Preços, a fim de evitar a falta de estoque, proporcionando maior agilidade e qualidade nos serviços prestados a população.

33.1.4. Levando em conta as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade do registro de preços para pretensa aquisição constante neste termo de referência conforme discriminação e quantitativos estabelecidos.

33.1.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços para a aquisição de medicamentos está devidamente fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratações públicas, e nas hipóteses previstas nos incisos I, III e IV do artigo 116 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

33.1.6. Essa modalidade apresenta-se como a mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública, uma vez que visa assegurar uma gestão eficiente dos recursos públicos e possibilitar a obtenção de medicamentos em condições mais vantajosas, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

33.1.7. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço será a Coordenadoria do Sistema de Registro de Preço-CRP/SUPEL/RO.

**33.2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

33.2.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

33.2.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

33.2.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

**33.3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

33.4. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações (SUPEL) será o órgão responsável pelo gerenciamento, administração e controle da Ata de Registro de Preços, nos termos Art. 42, §1º, VII e Art. 122 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, conforme disposição a seguir:

Art. 122.Caberá ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

- I - I realizar o procedimento de intenção de registro na forma do art. 124;
- II - consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III - elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção;
- IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;
- V - realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;
- VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;
- VII - realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;
- VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;
- IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;
- X - analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;
- XI - zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;
- XII - divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1ºA análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preço para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão, apresentado por ato próprio da unidade aderente.

§ 2ºA constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior, identificada e informada pela unidade de origem, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.

§ 3ºNão havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

### 33.5. **Da Intenção de Registro de Preços - IRP**

33.5.1. Não será adotada a etapa de Intenção de Registro de Preços (IRP) devido à natureza dos objetos se relacionarem exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame, conforme disposição do art. 117, § 2º, I, do Decreto nº 28.874/2024;

33.5.2. A Secretaria de Estado da Saúde é o único contratante interessado, uma vez que as atribuições relacionadas ao objeto são exclusivas e indelegáveis pelo órgão em âmbito Estadual.

### 33.6. **Dos órgãos e entidades participantes do Sistema de Registro de Preços:**

33.6.1. Durante a fase de planejamento, não houve manifestação de interesse por parte de órgãos ou entidades para atuar na condição de participantes do registro de preços.

### 33.7. **Da Utilização da Ata e do Fornecimento Adicional “CARONAS”**

33.7.1. De acordo com o Artigo 124 do Decreto Estadual nº 28.874/24, durante a sua vigência, a utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.

33.7.2. Conforme disposto no art. 121 do decreto estadual 28.874/2024, o limite individual da cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

33.7.3. O conjunto de solicitações de adesão, independente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado, conforme art. 121 do Decreto Estadual nº 28.874/24.

33.7.4. A quantidade mínima para cada ordem de fornecimento, será de 10% do quantitativo registrado, conforme art. 121 do Decreto Estadual nº 28.874/24.

33.7.5. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços dos órgãos e entidades da União, dos Estados- Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.

33.7.6. Caso haja adesão de itens individualizados, estes devem corresponder à proposta de menor valor, sob pena de inviabilidade da adesão;

33.7.7. A utilização da ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita a prévia autorização do órgão gerenciador.

### 33.8. **Da Alteração da Ata de Registro de Preços**

- 33.8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do caput do artigo 124 da Lei 14.133/21.
- 33.8.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 33.8.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 33.8.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 33.8.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 33.8.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes.
- 33.8.7. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 33.8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do lote da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 33.8.9. Art. 132 do Decreto Estadual n. 28.874/2024 , as eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto Nº 28.874 de 25/01/2024).
- 33.8.10. Com relação às supressões, conforme previsto no § 1º, do Art. 124, da Lei Federal nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação poderá sofrer supressões.

#### **34. DA POSSIBILIDADE DE REGISTRO DE MAIS DE UM FORNECEDOR**

- 34.1. Em observância ao disposto no artigo 82, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no artigo 131, § 1º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, conforme disposto a seguir:

Art. 131. Após a definição do preço final do licitante vencedor, o agente da contratação deverá verificar com os demais licitantes se aceitam cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

§ 1º O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

descumprimento das condições da ata pelo compromitente;

recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

liberação do compromisso por razões admitidas neste decreto.

§ 2º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 3º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do caput deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

#### **35. ANEXOS**

- 35.1. **ANEXO I - SAMS (ID 0051065647)**
- 35.2. **ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar nº 195/2024 (ID 0055165961).**
- 35.3. **ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

Elaboração:

**NELSON LUCAS LIMA NASCIMENTO**  
Técnico Administrativo Operacional da Saúde  
GECOMP/SESAU

Revisão Técnica:

**RAQUEL JORGE DA COSTA**  
Responsável do Núcleo de Medicamentos  
GECOMP/SESAU

**MARCOS ALESSANDRO FERNANDES SALES**  
Gerente de Compras em Substituição  
Portaria 1457 (SEI nº 0058061956)

APROVO o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé em todas às laudas contidas neste autos processuais.

**ADRIANO FLORES MESSIAS DA SILVA**  
Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Saúde  
Efeitos da Portaria nº 1768 de 20 de março de 2025  
SESAU-RO

#### **ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (Secretaria Estadual de Saúde – SESAU), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

**CONTRATADA:** (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de medicamentos - **DEMANDA JUDICIAIS** - nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

#### **1.2. Da Vinculação:**

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxxxxxx/SIGMA/SUPEL/RO , e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 3.1**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 9**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 9.6**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 10.5**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 18.1.2**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 12**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 19**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 24.2**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 21.2**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 21.1**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 25**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOUVER)**

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 18.2**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 18.5**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS**

15.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a SESAU/RO sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

15.1.1 - Após a notificação, a SESAU/RO decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a SESAU/RO poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

15.1.2 - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

15.1.3 - O reconhecimento pela SESAU/RO dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

15.2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do princípio ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

15.2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

15.2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do princípio ou força maior.

15.2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

15.2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

15.2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do princípio ou força maior.

15.3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

16.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

19.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 30**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**Porto Velho, data e hora do sistema.**

**Procuradoria Geral do Estado**

**Contratada**



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 14/04/2025, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 15/04/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Jorge da Costa, Farmacêutico(a)**, em 16/04/2025, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NELSON LUCAS LIMA NASCIMENTO, Assessor(a)**, em 16/04/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059269130** e o código CRC **B4A70749**.

---

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0036.033324/2024-01

SEI nº 0059269130



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SAMS

Órgão Requisitante:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			Nº. Processo:	0036.033324/2024-01
Fonte de Recurso:	1.500.0.01002 /2.500.0.01002			Elemento de Despesa:	3.3.90.91
Exposição de Motivo:	Aquisição de Material de Consumo: Medicamentos Judicializados de uso contínuo, visando o cumprimento de obrigações legais e o respeito ao direito à saúde, com destino à Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais - CCMJ, por um período de 12 (doze) meses.			Referente Documento:	Documento de Oficialização de Demanda nº 211/2024/SESAU-GECOMP (0050678117).

ITEM	CATMAT	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
GERÊNCIA DE COMPRAS						

1	364780	ARIPIPRAZOL 10mg	COMPRIMIDO	44.640		
2	472780	ARIPIPRAZOL 1mg/ml	FRASCO 150ml	456		
3	370117	ETEXILATO DE DABIGATRANA 110mg	COMPRIMIDO	23.760		
4	402259	ETEXILATO DE DABIGATRANA 150mg	COMPRIMIDO	76.320		
5	400853	IVABRADINA 5mg	COMPRIMIDO	3.600		
6	434406	LACOSAMIDA 100mg	COMPRIMIDO	10.440		
7	435540	LACOSAMIDA 200mg	COMPRIMIDO	5.040		
8	452740	OMALIZUMABE 150mg	FRASCO-AMPOLA	360		
9	394103	RIVAROXABANA 10mg	COMPRIMIDO	8.640		
10	412092	RIVAROXABANA 15mg	COMPRIMIDO	27.360		
11	412091	RIVAROXABANA 20mg	COMPRIMIDO	76.480		
12	446831	SOMATROPIN 12U 1ml	FRASCO-AMPOLA	3.552		
13	404846	SOMATROPIN 12U 2ml	FRASCO-AMPOLA	288		
14	437646	SOMATROPIN 4U 1ml	FRASCO-AMPOLA	720		
15	400852	TICAGRELOR 90mg	COMPRIMIDO	2.880		
16	292372	TOXINA BOTULÍNICA 100U	FRASCO-AMPOLA	72		
17	292373	TOXINA BOTULÍNICA 500U	FRASCO-AMPOLA	144		

Prezados senhores:

Solicitamos a vossa senhoria, informar os preços dos materiais, bens ou serviço abaixo relacionados:

Aleartamos que as referidas aquisições deverão ser cotadas considerando a lista produtos sujeitos a aplicação do CAP – Coeficiente de adequação de preço de acordo com a resolução CMED (-21,53% sobre o preço de fábrica dos produtos) e as desonerações de imposto observada nos convênios do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	<b>USO EXCLUSIVO DA SESAU</b>	Valor da Proposta: R\$
	Data:	Fone:		Validade Proposta: <b>90 (noventa) dias</b>
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:		Prazo de Entrega:

E-MAIL DA EMPRESA:

A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: CERTIDÕES NEGATIVAS junto ao INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Elaborador(a):

**Nome/Cargo/Unidade: NELSON LUCAS LIMA NASCIMENTO**  
Técnico Administrativo Operacional da Saúde

Revisor(a) Administrativo:

**Nome/Cargo/Unidade: RAQUEL JORGE DA COSTA -**  
Responsável do Núcleo de Medicamentos - GECOMP/SESAU;

**Nome/Cargo/Unidade: ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS -**  
Gerente de Compras da Secretaria de Estado da Saúde - GECOMP/SESAU/RO.

Na Forma do que dispõe o Artigo 72 inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, **APROVO** o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé:



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Jorge da Costa, Farmacêutico(a)**, em 19/03/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NELSON LUCAS LIMA NASCIMENTO, Assessor(a)**, em 20/03/2025, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 20/03/2025, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058390940** e o código CRC **819E997C**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

**RELATÓRIO**

**RELATÓRIO**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO (art. 3º, inc. I)**

Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de medicamentos de uso contínuo, destinados ao atendimento de demandas judicializadas, em cumprimento às determinações judiciais encaminhadas à Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais (CCMJ), visando assegurar o cumprimento das obrigações legais e à garantia do direito constitucional à saúde, com fornecimento programado pelo período de 1 (um) ano.

**2. DAS FONTES CONSULTADAS (ART. 3º, INC. III)**

Para estimar o valor de referência, foi constituída uma “cesta de preços válida” por meio de pesquisa realizada na ferramenta [Banco de Preços](#), contratação similar (ARP) e fornecedores, de onde se coletou os parâmetros de forma combinada, conforme estabelecidos nos incisos I e II do § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021, Vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

A pesquisa foi realizada de forma ampla, buscando prioritariamente os preços em sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP

A respeito disso, o § 1º do art. 51 do Regulamento das contratações do Estado de Rondônia (Decreto nº 28.874/2024) decide, de forma literal, que:

Art. 51. A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços (grifo nosso).

Quanto a esse tema, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou através do Acórdão 1.875/2021-Plenário, onde dispõe que "as pesquisas de preços (...) devem ser baseadas em uma 'cesta de preços', devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames". (...) (grifo nosso).

Alinhado a esse entendimento, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO) ratifica que os preços praticados nas compras públicas DEVEM de forma primordial priorizar orçamentos como "consultas ao Portal de Compras Governamentais, a bancos de preços e contratações similares por outros Entes Públicos" (Acórdão AC1-TC 00587/21 referente ao processo 00772/21/TCE-RO, Relator: Wilber Carlos dos Santos Coimbra, 16º Sessão Ordinária, data: 27 de setembro a 1º de Outubro de 2021.) (grifo nosso).

Com tal característica, a Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP delibera em seu art. 5º. Nestas palavras:

**Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns será realizada mediante a utilização dos parâmetros previstos no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, adotados de forma combinada ou não (grifo nosso).**

Em relação a pesquisa direta com fornecedores de que trata o inciso IV supracitado, esclarecemos que na solicitação foi encaminhada, em anexo, cópia do termo de referência, para conhecimento das características do objeto e dos critérios da pretensa contratação. Tudo em consonância com o art. 52 do regulamento de licitação de Rondônia.

Registra-se no relatório, que a solicitação formal para apresentação das propostas aos fornecedores foi através dos e-mail, onde:

- ( ) Obteve resposta positiva
- ( ) Obteve resposta negativa
- ( ) Não se obteve resposta
- (X) Não houve necessidade de solicitação.

### 3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS (ART. 3º, INC. IV)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	BANCO DE PREÇOS							BANCO DE PREÇOS EM SAÚDES	PREÇO MÍNIMO (R\$)	PREÇO MEDIANA (R\$)	MÉDIA DE PREÇOS UNITÁRIO (R\$)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	VALOR TOTAL DE PREÇOS POR MÉDIO
				V. Unitário 1	V. Unitário 2	V. Unitário 3	V. Unitário 4	V. Unitário 5	V. Unitário 6	V. Unitário 7								
1	ARIPIPRAZOL 10mg	COMPRIMIDO	44.640	0,73	0,75	*6,00	1,03	1,00	1,25	1,15	*0,41	0,73	1,02	0,99	0,21	21,19%	MÉDIO	R\$ 44.193,60
2	ARIPIPRAZOL 1mg/ml	FRASCO 150ML	456	209,00	147,62	161,20	182,24	152,98	207,04	208,07	142,88	142,88	171,72	176,38	28,71	16,28%	MÉDIO	R\$ 80.429,28
3	ETEXILATO DE DABIGATRANA 110mg	COMPRIMIDO	23.760	6,00	5,65	6,17	5,24	5,20	5,75	5,61	-	5,20	5,65	5,66	0,36	6,35%	MÉDIO	R\$ 134.481,60
4	ETEXILATO DE DABIGATRANA 150mg	COMPRIMIDO	76.320	5,78	5,78	5,94	6,00	6,90	6,93	6,93	-	5,78	6,00	6,32	0,56	8,93%	MÉDIO	R\$ 482.342,40
5	IVABRADINA 5mg	COMPRIMIDO	3.600	2,99	3,62	2,28	2,23	3,18	2,75	3,20	1,95	1,95	2,87	2,78	0,58	20,75%	MÉDIO	R\$ 10.008,00
6	LACOSAMIDA 100mg	COMPRIMIDO	10.440	4,86	5,19	7,45	4,68	7,80	4,91	7,57	4,18	4,18	5,05	5,83	1,50	25,75%	MÉDIO	R\$ 60.865,20
7	LACOSAMIDA 200mg	COMPRIMIDO	5.040	10,20	7,20	8,59	8,59	*14,80	8,00	*14,6	7,10	7,10	8,30	8,28	1,14	13,79%	MÉDIO	R\$ 41.731,20
8	OMALIZUMABE 150mg	FRASCO-AMPOLA	360	2287,56	2949,99	2245,71	2245,71	2316,34	2360,88	2218,66	2058,47	2058,47	2266,64	2.335,42	263,88	11,30%	MÉDIO	R\$ 840.751,20
9	RIVAROXABANA 10mg	COMPRIMIDO	8.640	0,67	0,69	0,72	0,79	0,99	0,72	1,19	*0,22	0,67	0,72	0,82	0,19	23,67%	MÉDIO	R\$ 7.084,80
10	RIVAROXABANA 15mg	COMPRIMIDO	27.360	*1,27	0,57	1,00	0,67	0,72	0,80	0,74	*0,23	0,57	0,73	0,75	0,14	19,30%	MÉDIO	R\$ 20.520,00

11	RIVAROXABANA 20mg	COMPRIMIDO	<b>76.480</b>	1,00	1,08	1,43	1,14	0,90	0,94	1,29	-	0,90	1,08	<b>1,11</b>	<b>0,19</b>	<b>17,32%</b>	MÉDIO	R\$ 84.892,80
12	SOMATROPINHA 12UI	FRASCO-AMPOLA 1ML	<b>3.552</b>	140,00	199,00	*255	237,60	185,39	157,31	120,01	*53,57	120,01	171,35	<b>173,22</b>	<b>42,77</b>	<b>24,69%</b>	MÉDIO	R\$ 615.277,44
13	SOMATROPINHA 12UI	FRASCO-AMPOLA 2ML	<b>288</b>	180,00	198,00	197,28	320,00	*360	232,54	207,00	*53,57	180,00	202,50	<b>222,47</b>	<b>50,77</b>	<b>22,82%</b>	MÉDIO	R\$ 64.071,36
14	SOMATROPINHA 4UI	FRASCO-AMPOLA 1ML	<b>720</b>	69,00	66,00	80,00	71,10	*160	53,96	66,00	*27,93	53,96	67,50	<b>67,68</b>	<b>8,47</b>	<b>12,52%</b>	MÉDIO	R\$ 48.729,60
15	TICAGRELOR 90mg	COMPRIMIDO	<b>2.880</b>	5,42	7,40	5,89	7,10	7,10	5,98	8,41	4,87	4,87	6,54	<b>6,52</b>	<b>1,17</b>	<b>18,00%</b>	MÉDIO	R\$ 18.777,60
16	TOXINA BOTULÍNICA 100UI	FRASCO-AMPOLA	<b>72</b>	699,00	704,00	559,00	722,00	663,80	-	-	496,49	496,49	681,40	<b>640,72</b>	<b>91,67</b>	<b>14,31%</b>	MÉDIO	R\$ 46.131,84
17	TOXINA BOTULÍNICA 500UI	FRASCO-AMPOLA	<b>144</b>	1515,67	2012,76	2012,76	1580,86	1580,00	1429,98	-	1545,22	1429,98	1580,00	<b>1.668,18</b>	<b>240,83</b>	<b>14,44%</b>	MÉDIO	R\$ 240.217,92
<b>VALOR TOTAL</b>												<b>R\$ 2.840.505,84</b>						

O valor estimado da contratação é de R\$ 2.840.505,84 (dois milhões, oitocentos e quarenta mil quinhentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

\*Valores inexequíveis e os excessivamente elevados são citados com o símbolo \* ao lado e não fazem parte dos cálculos de valor mínimo, médio ou mediana.

#### 4. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO E JUSTIFICATIVA (art. 3º, inc. V, VI)

O preço de referência foi estimado por meio da metodologia estatística da MÉDIA, DE PREÇO, em harmonia com o estabelecido no caput do art. 6º da IN 01, de 2024.

Antes, porém, os preços coletados foram analisados de forma crítica, visando verificar a variação entre os valores apresentados, em concordância com a orientação do § 5º do art. 6º da IN 01, da seguinte forma:

1. Os preços pesquisados foram ordenados de forma crescente para calcular a média, e posteriormente foi aplicado a medida saneadora das amostras, a fim de evitar a ocorrência de discrepâncias significativas.

Após análise crítica dos preços pesquisados, constituiu-se uma cesta de preços válida, a partir da qual se definiu a metodologia através do Coeficiente de Variação (CV), que determinou o grau de homogeneidade das amostras, resultando num percentual de até 25,99 % (Vinte e cinco inteiros e noventa e nove centésimos por cento). Razão pela qual se utilizou a média como metodologia. Atendendo a lição do inciso I, § 2º, art.6º da IN.

#### 5. MEMÓRIA DE CÁLCULO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (ART. 3º, INC. VII)

O valor orçado nesta pesquisa de preços é de 2.840505,84 (dois milhões, oitocentos e quarenta mil quinhentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos). A memória de cálculo para estimar o valor está demonstrada no Quadro Comparativo de Preços (0058511157), onde evidencia, entre outras, a quantidade estimada multiplicada pelo preço unitário da média, mediana ou menor preço (método adotado).

Os documentos que deram suporte para justificar o tratamento dado aos preços coletados, bem como a metodologia que foi aplicada encontram-se anexos aos autos, conforme pesquisas (0058511048) e (0058511067), oriundas do site [banco de preços](#) e [banco de preços em saúde](#), os quais contemplam os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

## 6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (ART. 3º, INC. VIII)

Não foi utilizada a pesquisa direta com fornecedores como método subsidiário. Em conclusão, reafirmamos que a pesquisa de preços realizada para fundamentar a contratação direta, em conformidade com o art. 75, VIII, da Lei n. 14.133/2021, foi executada com rigorosa observância aos preceitos legais aplicáveis. Cada um dos parâmetros delineados no art. 23 foi minuciosamente examinado, o que evidencia a diligência da administração na busca por referências apropriadas para a definição dos valores contratuais.

Este processo ressalta o compromisso da administração em conduzir uma pesquisa de preços criteriosa, idônea e transparente, respeitando integralmente os princípios que regem a Administração Pública. Assim, busca-se garantir que o procedimento de contratação seja realizado de forma ética, eficiente e em estrita conformidade com a legalidade, promovendo a lisura e a equidade em todas as suas etapas.

GEOVANE SILVA DOS SANTOS

Técnico de serviço em Saúde -GECOMP - SESAU/RO

Matrícula: 300100290

JUNIOR SANTANA DE ARAUJO

CHEFE DE NÚCLEO - SESAU/GECOMP



Documento assinado eletronicamente por **Junior Santana de Araujo, Chefe de Núcleo**, em 24/03/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Silva dos Santos, Técnico**, em 24/03/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058511157** e o código CRC **82C55BEE**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**ATA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/202X/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 90013/2025		
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº	0036.033324/2024-01
Órgão Participante:	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

**1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).**

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

**2. CLÁUSULA II – DO OBJETO**

2.1. REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de medicamentos de uso contínuo, destinados ao atendimento de demandas judicializadas, em cumprimento às determinações judiciais encaminhadas à Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais (CCMJ), visando assegurar o cumprimento das obrigações legais e à garantia do direito constitucional à saúde, com fornecimento programado pelo período de 1 (um) ano, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO.

**3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

**4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

## 5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

## 6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante

vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

## **7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

## **8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

## **9. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

## **10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

## 11. CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

### EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

**RAFAEL DE MOURA BARROS**

Coordenador do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

**FABÍOLA MENEGASSO DIAS**

Diretora Executiva/SUPEL

**ISRAEL EVANGELISTA DA SILVA**

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:

---

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0043.002145/2023-43

SEI nº 0046883726



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**ATA**

**OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO INTERESSADO**

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

[ ], [DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA ATA]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14133/21 , solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14133/21

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE

# Estudo Técnico Preliminar 195/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 0036.033324/2024-01

## 2. Comissão de Planejamento

A Comissão de Planejamento foi instituída através da Portaria nº 2550, de 16 de abril de 2024 (Id. SEI nº 0051249345), publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 70 em 17 de abril de 2024.

## 3. Descrição da necessidade

É responsabilidade do Estado prestar assistência integral à saúde da população, conforme estabelecido pela Constituição Federal nos artigos 6º e 196. O artigo 6º define a saúde como um direito social, enquanto o artigo 196 estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Consoante a isso, o fornecimento de medicamentos é essencial para garantir um tratamento adequado e eficaz aos pacientes.

Desta forma, a Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais (CCMJ), apresenta a esta GECOMP/SESAU/RO, uma planilha de medicamentos, para atender pacientes que judicializaram o atendimento dos mesmos, pelo motivo de não assistência desses fármacos na rede do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), seja pela falta de padronização ou pelo desabastecimento nas farmácias credenciadas

Encontra-se nos autos a seguinte justificativa da necessidade apresentada pela requisitante (Id. SEI nº 0050678117):

### **1. Garantia do Direito à Saúde:**

*A Constituição Federal, em seu Art. 196, garante o direito à saúde como um direito fundamental. Este direito não se limita à mera assistência médica, mas engloba a integralidade da saúde, incluindo a prevenção, a promoção e a recuperação da saúde.*

*No caso em questão, a indisponibilidade dos medicamentos na rede SUS configura uma violação do direito à saúde dos pacientes judicializados. A aquisição dos medicamentos é fundamental para garantir a continuidade do tratamento e a qualidade de vida desses pacientes.*

### **2. Prevenção de Sequestros, Multas e Crimes de Responsabilidade:**

*A não aquisição dos medicamentos judicializados pode acarretar diversos riscos à Unidade de Saúde, tais como:*

- **Sequestros:** Pacientes ou seus familiares podem recorrer a medidas extremas, como sequestros de servidores ou membros da equipe da Unidade de Saúde, para pressionar pela aquisição dos medicamentos.
- **Multas:** A Unidade de Saúde pode ser multada por órgãos de controle, como o Ministério Público, por descumprimento de ordens judiciais que determinam a aquisição dos medicamentos.
- **Crimes de Responsabilidade:** Agentes públicos podem ser responsabilizados por crimes de responsabilidade caso não tomem as medidas necessárias para garantir o direito à saúde dos pacientes.

*A aquisição dos medicamentos é, portanto, uma medida necessária para prevenir esses riscos e garantir a segurança jurídica da Unidade de Saúde.*

### **3. Urgência da Situação:**

*A necessidade de aquisição dos medicamentos configura uma situação de urgência, pois:*

- Os pacientes judicializados dependem desses medicamentos para manter sua saúde e bem-estar.
- A indisponibilidade dos medicamentos pode colocar em risco a vida dos pacientes.
- A demora na aquisição dos medicamentos pode gerar sofrimento desnecessário aos pacientes e seus familiares.

*Diane da urgência da situação, a dispensa de licitação se justifica plenamente, conforme previsto no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.*

#### **4. Responsabilidade do Estado:**

*O Estado tem a responsabilidade de garantir o direito à saúde dos cidadãos, incluindo o fornecimento de medicamentos judicializados quando estes não estiverem disponíveis na rede SUS. Essa responsabilidade decorre da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais e dos princípios da justiça social e da dignidade da pessoa humana.*

*A recusa do Estado em fornecer os medicamentos necessários aos pacientes judicializados configura uma violação de seus direitos e uma omissão de sua responsabilidade.*

#### **5. Atendimento à Finalidade Pública, Motivação e Interesse Público:**

*A aquisição dos medicamentos judicializados atende à finalidade pública de garantir o direito à saúde dos cidadãos, à motivação de proteger a vida e o bem-estar dos pacientes e ao interesse público de promover a justiça social e a dignidade da pessoa humana.*

*Os atos administrativos devem sempre ter como norte a finalidade pública, a motivação e o interesse público. No caso em questão, todos esses elementos estão presentes, o que demonstra a robustez da justificativa para a aquisição dos medicamentos.*

#### **Conclusão:**

*Diane do exposto, resta claro que a aquisição dos medicamentos judicializados é uma medida necessária, urgente e justa. A Unidade de Saúde tem o dever de fornecer esses medicamentos aos pacientes, e o Estado tem a responsabilidade de garantir os recursos necessários para essa aquisição.*

*A recusa em fornecer os medicamentos configura uma violação do direito à saúde dos pacientes, uma omissão da responsabilidade do Estado e um descaso com os princípios*

*Pelo exposto, o Estado é responsável pelo aquisição do medicamento necessário aos pacientes judicializados e elencados em levantamento 0050656977.*

## **4. Área requisitante**

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais (CCMJ)	Felipe da Costa Barbosa

## **5. Descrição dos Requisitos da Contratação**

A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

- Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia;
- Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024;
- Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011;
- Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999;
- Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- Resolução da Diretoria Colegiada nº 41, de 25 de julho de 2012;
- Resolução da Diretoria Colegiada nº 222, de 28 de março de 2018;

- Resolução da Diretoria Colegiada nº 234, de 19 de junho de 2018;
- Resolução da Diretoria Colegiada nº 430, de 8 de outubro de 2020;
- Resolução da Diretoria Colegiada nº 812, de 30 de agosto de 2023;
- Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2015.

### **Das Condições do Objeto**

Não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados ou provenientes de reutilização de materiais;

Os materiais devem atender às normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e outras legislações vigentes, incluindo requisitos de embalagem, inviolabilidade e esterilização;

Os medicamentos devem estar protegidos, respeitando os fatores de umidade e número de sobreposição de empilhamento, e devem ser mantidos na linha de produção atual do fabricante, em perfeitas condições;

Os itens/materiais devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, aderência a outros produtos/corpos estranhos, amassados, inadequação de conteúdo, identificados, e nas condições de temperatura exigidas no rótulo;

Os medicamentos devem possuir registro válido na ANVISA, comprovando sua qualidade, segurança e eficácia;

Os medicamentos deverão conter externamente em suas embalagens originais, a identificação do nº do lote, data de fabricação e data de validade e em posição de destaque, a seguinte frase: “VENDA PROIBIDA”;

Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número do lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor;

As compras de medicamentos, devem atender pelo nome genérico, ou seja, Denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional, conforme preconiza a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, salvo itens que não existam genéricos ou similares, com previsão de abastecimento para o período de 12 (doze) meses.

### **Das Obrigações e das Responsabilidades**

#### Da Contratante

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo.

Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### Da Contratada

A licitante deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a execução do objeto.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir;

Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos da Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

Observar a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável nas contratações públicas, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal;

Declarar inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

Declarar que se enquadra como ME/EPP, conforme o caso;

Declarar que possui ciência do Edital;

Declarar que a proposta será elaborada de maneira independente da licitante;

Declarar acessibilidade;

Declarar a cota de aprendizagem;

Declarar a não utilização de trabalho degradante ou forçado;

Declarar que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e;

Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Os medicamentos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos daqueles utilizados na fabricação do medicamento.

### **Do Prazo de Entrega**

A entrega deverá ocorrer conforme definição da quantidade no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da confirmação de recebimento da Nota de Empenho.

O prazo para retirada do empenho será de até 5 (cinco) dias corridos da comunicação ao fornecedor. O mesmo poderá ser feito através do e-mail: atasmj.pvh@gmail.com.

A urgência na entrega se dá face às dificuldades de estoque frente à imprevisibilidade dos materiais/insumos hospitalares a serem utilizados em caráter emergencial, ou seja, devido ao prazo estipulado em juízo para cumprimento da determinação judicial e ao caso x fármaco x doença x tratamento a ser atendido. Sendo que a sua não entrega injustificada, no prazo solicitado, por apenas uma única vez, importará no direito da Administração convidar o segundo colocado no registro.

A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega dos produtos a Comissão de Recebimento de Materiais, Bens e Serviços da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, através da Comissão de Recebimento da Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica - CGAF/SESAU-RO – Relativo a materiais/inssumos hospitalares e Materiais Médicos Hospitalares, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Deverá o contratado comunicar por escrito e oficialmente a Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia, através da Comissão de Recebimentos da Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica - CGAF/SESAU-RO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

#### **Do Transporte**

A empresa ganhadora do certame, será responsável por entregar os medicamentos em perfeita condições de consumo, em conformidade com as legislações sanitárias que asseguram a estabilidade e a eficácia dos medicamentos, desde a fabricação à dispensação aos usuários, levando em consideração as seguintes resoluções:

RESOLUÇÃO RDC N° 658, DE 30 DE MARÇO DE 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos;

RESOLUÇÃO RDC N° 430, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020, que dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos. Os medicamentos termolábeis, cuja especificação de temperatura máxima, seja igual ou inferior a 8°C, exige um maior rigor no transporte, portanto deve-se minimizar a exposição à temperatura ambiente durante o recebimento e a expedição dos mesmos, sendo necessário adotar medidas de adoção de áreas refrigeradas junto aos espaços de recebimento e expedição, conforme DRC 430/2022:

*Art. 64. São obrigações das empresas que realizam o transporte de medicamentos: II - monitorar as condições de transporte relacionadas às especificações de temperatura, acondicionamento, armazenagem e umidade do medicamento utilizando instrumentos calibrados;*

*Art. 67. Os veículos, equipamentos e contêineres não devem expor os medicamentos a condições que possam afetar sua estabilidade e a integridade de sua embalagem ou gerar contaminações de qualquer natureza.*

*Art. 83. O transporte de medicamentos termolábeis deve ser feito em meio qualificável do ponto de vista térmico.*

*Art. 85. A disposição e a montagem das cargas para o transporte devem ser orientadas pelo detentor do registro aos distribuidores, transportadores e operadores logísticos e devem ser fundamentadas nos estudos de qualificação da cadeia de frio.*

*Art. 86. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.*

#### **Das Condições de Recebimento**

Será realizado pela Comissão de Recebimento conforme Art. 140, II, alíneas “a” e “b” e artigo 2º, Lei Federal Nº 14.133/21;

São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE (Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica - CGAF/SESAURO) os procedimentos de recebimento dos materiais, pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS, inserida na estrutura do (CGAF), devidamente instituída por portaria emitida pelo Secretário de Estado da Saúde, a qual goza de autonomia e prerrogativas legais conforme as leis.

Na entrega do objeto deverá ser observado o controle de qualidade de 1ª (primeira) ordem, também denominado macroscópico. Neste controle, serão observados os seguintes aspectos: identificação do(s) lote(s), prazo de validade do(s) produto(s), condições de embalagem protetora, observação da presença de precipitados, observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos, verificação da existência de bula, observação dos aspectos físicos dos produtos quanto possível (cor, odor, uniformidade, textura, integridade), presença de corpos estranhos, limpidez, turbidez, vazamento(s) entre outros.

#### **Do Recebimento**

**Provisoriamente**, após a verificação macroscópica dos produtos e das faturas (Notas fiscais), estando estes em conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, a Comissão de Recebimento dará certificação em até 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento no ato da entrega pelo fornecedor ou preposto (empresa de transporte, correios e outros).

**Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como a realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas no Termo de Referência.

Não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados, ou outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de toda espécie.

Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado.

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no Art. 120 da Lei Federal Nº 14.133/21.

Os medicamentos deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso.

Os itens/produtos deverão ser entregue em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem unidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/MS.

Entregar os produtos com a expressão na embalagem de cada medicamento: "VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO".

**Rotulagem e Bulas** - Todos os materiais itens/produtos deverão ter constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter Número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

**Responsável Técnico** - As embalagem deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada.

**O número do(s) lote(s)** deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue.

**Validade do item/produto:** Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega.

Os itens/produtos deverão ser entregue com prazo de validade equivalente e/ou não inferior a 80% (oitenta por cento) de sua validade, contados da data de entrega dos mesmos.

A validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos itens/produtos, sem prejuízo em atendimento ao subitem anterior.

Caso o fornecedor apresente algum item/produto com validade inferior ao estipulado nos subitens anteriores, deverá ser solicitado por correspondência apresentando Termo e/ou carta de Compromisso de Troca em documento oficial (papel timbrado), com firma reconhecida em cartório e assim ser motivo de análise e deliberação do gestor, motivadamente via manifestação/solicitação da Unidade contratante, informando que não trará prejuízos ao erário quanto ao recebimento e consumo do mesmo.

Cópia do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Linha de Produção/Produto e/ou sua publicação no DOU com vigência atualizada, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, conforme Portaria GM /MS N. 2.814 /98, Artigo 5., Inciso III.

No caso do produto Importado também é necessário a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, acompanhado de tradução para a língua portuguesa, realizada.

Registro: Os medicamentos deverão estar obrigatoriamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei 6360/76 e de seu regimento.

Para medicamentos que não são fabricados no Brasil e possuem particularidades que inviabilizam sua disponibilização no território nacional, com 80% (oitenta por cento) da validade total, como determina o Edital, o mesmo deverá ser entregue com validade restante de, no mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de entrega no local supramencionado.

Os medicamentos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega no órgão contrate.

A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos avariados (crescimento de fungos, bactérias, corpos estranhos), bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá inicio da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SESAU/RO.

Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelos correios postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atende-la no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até 72 (setenta e duas) horas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.

Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número do lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

#### **Do Local e Forma de Entrega**

O medicamento deverá ser entregue no Setor de Dispensação e Almoxarifado da Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica (CGAF/SESAU-RO), Sítio á Rua Santa Efigênia, 4348, Galpão C, Bairro Industrial, CEP: 76821-240 – Porto Velho /RO, horário das 07h30 às 13h, de segunda-feira a quinta-feira, sexta-feira horário das 07h30 às 11h30. Sob os cuidados dos membros da Comissão de Recebimento CGAF/SESAU-RO.

Para entrega é necessária realização de prévio agendamento junto ao Almoxarifado/Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica (CGAF/SESAU/RO), informações através do e-mail: [atasmj.pvh@gmail.com](mailto:atasmj.pvh@gmail.com) e pelo telefone: (69) 98472-4023.

## **6. Contratação de Pessoa Física**

Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada.

Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

## **7. Levantamento de Mercado**

O presente Estudo Técnico visa dar atendimento a solicitação realizada pela Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais (CCMJ). Com o fim de dar maior subsídio à pretensa aquisição, esta setorial procedeu com a análise, para atender a demanda da Área Requisitante e as soluções disponíveis no mercado, fruto dessa análise está elencada abaixo:

#### **1. Doação de Medicamentos:**

Em alguns casos, é possível obter medicamentos por meio de doações de empresas farmacêuticas ou de outras instituições

- **Vantagens:**

Redução de custos: A doação pode representar uma economia significativa para a Secretaria de Saúde.

Acesso a medicamentos de última geração: Em alguns casos, é possível obter medicamentos inovadores e de difícil acesso por meio de doações.

- **Desvantagens:**

Instabilidade: A doação é uma fonte de medicamentos instável e imprevisível, o que pode comprometer o planejamento e a continuidade do tratamento dos pacientes.

Restrições: As doações geralmente vêm com restrições quanto à quantidade, tipo de paciente e condições de uso.

Falta de controle: A Secretaria de Saúde tem pouco controle sobre a qualidade dos medicamentos doados e sobre as condições de armazenamento e distribuição.

## 2. Fornecimento Direto dos Laboratórios de Produção:

A Secretaria de Saúde pode negociar diretamente com os laboratórios fabricantes, especialmente para medicamentos de alto custo ou de difícil aquisição no mercado.

- **Vantagens:**

Negociação direta: Permite uma negociação mais personalizada com o laboratório, com a possibilidade de obter descontos e condições especiais.

Acesso a medicamentos novos: Facilita o acesso a medicamentos recém-lançados ou de nicho.

- **Desvantagens:**

Dependência de um único fornecedor: Aumenta a dependência da Secretaria de Saúde em relação ao laboratório, o que pode gerar dificuldades em caso de desabastecimento ou aumento de preços.

Risco de corrupção: A negociação direta pode ser mais suscetível a práticas corruptas, como a formação de cartel ou a cobrança de propina.

## 3. Produção Própria:

Para alguns medicamentos, a produção própria pode ser uma opção viável, especialmente em casos de alta demanda ou quando há dificuldades em encontrar fornecedores.

- **Vantagens:**

Autonomia: Permite à Secretaria de Saúde ter maior controle sobre a produção e a qualidade dos medicamentos.

Redução de custos: A longo prazo, a produção própria pode gerar economia de escala.

- **Desvantagens:**

Alto investimento inicial: Requer um investimento significativo em infraestrutura, equipamentos e pessoal qualificado.

Complexidade: A produção de medicamentos é um processo complexo que exige conhecimento técnico e rigoroso controle de qualidade.

Risco regulatório: A produção de medicamentos está sujeita a uma regulamentação rigorosa, o que pode gerar dificuldades e atrasos.

## 4. Aquisição Através de Processo Licitatório:

A aquisição de medicamentos por meio de processo licitatório é a forma mais comum e transparente de garantir a obtenção de produtos de qualidade e com o melhor custo-benefício para a administração pública. Essa modalidade garante a ampla concorrência entre os fornecedores, o que contribui para a redução dos preços e a melhoria da qualidade dos produtos adquiridos.

- **Vantagens:**

Transparência: Garante a transparência e a igualdade de oportunidades para todos os fornecedores.

Competitividade: Promove a competição entre os fornecedores, o que contribui para a redução dos preços.

Qualidade: Assegura a aquisição de medicamentos de qualidade, pois os fornecedores devem atender a critérios técnicos rigorosos.

- **Desvantagens:**

Burocratização: O processo licitatório pode ser burocrático e demorado.

Complexidade: A elaboração de editais e a análise das propostas exigem conhecimento técnico e jurídico.

Com fim de dar maior subsídio à pretensa aquisição, esta setorial procedeu com a análise da solução comumente adotada por esta Secretaria de Estado da Saúde - SESAU. O resultado de tal pesquisa pode ser verificado no quadro abaixo:

Nº DO PROCESSO	Nº PREGÃO ELETRÔNICO	OBJETO
0036.112137/2022-12	PE N°166/2023	Registro de preço para a futura e eventual Aquisição de material de consumo (MEDICAMENTOS SÓLIDOS III – DESERTOS E FRACASSADOS) conforme descritos na SAMS (0034769177), visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO.
0036.397607/2021-27	PE N°136/2022	Registro de preço para a futura e eventual contratação de material de consumo (MEDICAMENTOS – SÓLIDOS III) conforme descritos na SAMS (Anexo III – 0022739338), visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO; A descrição dos itens está compatível com Relação Estadual de Medicamentos, considerando a denominação comum brasileira (DCB) publicada através da Portaria nº Portaria nº 1927/2018 /SESAU-CRH, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia – Edição 197 – 26 de outubro de 2018. Com previsão de abastecimento para o período de 12 meses, com a finalidade de atender os usuários da rede SUS/RO.
0036.029509/2020-89	PE N°190/2020	Registro de preço para a futura e eventual contratação de material de consumo (MEDICAMENTOS – SÓLIDOS III) conforme descritos na SAMS (Anexo III -9951729), visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO.

Neste sentido, esta setorial procedeu com uma pesquisa de mercado para realizar um comparativo da metodologia atualmente utilizada, com aquelas que estão disponíveis e sendo executadas por outras Administrações Públicas e, se for o caso, também instituições privadas. Tal pesquisa se mostra de primordial importância para ratificar a metodologia utilizada, ou alterá-la caso haja soluções mais adequadas disponíveis, assim como efetuar algumas melhorias e atualizações na forma de atender a demanda.

Assim, na pesquisa realizada foi possível identificar os seguintes Pregões Eletrônicos (PE) que versam sobre o objeto do presente ETP:

Nº PREGÃO ELETRÔNICO	UNIDADE / LOCAL	OBJETO
90028/2024	Fundação Oswaldo Cruz - Rio de Janeiro (RJ)	Aquisição de Medicamentos imunobiológicos, sólidos orais e outros medicamentos
90014/2024	Hospital Metropolitano Odilon Behrens - Belo Horizonte (MG)	Aquisição de medicamentos sólidos orais padronizados para atender a demanda de forma contínua do Hospital Metropolitano Odilon Behrens e suas unidades por um período de 12 meses, conforme especificação técnica e condições comerciais contidas no Anexo I do Instrumento Convocatório.
90020/2024	Hospital Universitário Julio Muller (HUJM/UFMTEbserh) - Cuiabá (MT)	Registro de preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos Gerais Sólidos e líquidos para o HUJM/UFMTEbserh. O certame será realizado com base na Lei 13.303/2016 (estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios) e Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

Em análise, verificou-se que a solução mais adequada para a presente demanda será a de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material de Consumo: **Medicamentos Judicializados de uso contínuo, visando o cumprimento de obrigações legais e o respeito ao direito à saúde**, com destino à **Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais - CCMJ**.

## 8. Descrição da solução como um todo

Em análise, verificou-se que a solução mais adequada para a presente demanda será a de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material de Consumo: Medicamentos Judicializados de uso contínuo, visando o cumprimento de obrigações legais e o respeito ao direito à saúde, com destino à Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais - CCMJ, por um período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, conforme previsto na Lei 14.133/2021:

"Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso."

### Da Justificativa para Escolha do Sistema de Registro de Preço:

Considerando as características do registro de preços, modalidade prevista no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, como ferramenta estratégica para aquisições públicas, verifica-se que o Decreto Estadual nº 28.874/2024, em seu art. 116, estabelece como preferencial a adoção dessa modalidade nas seguintes hipóteses:

- I. Contratações sucessivas: Quando as características do objeto demandarem a realização de contratações repetidas ao longo do tempo.
- III. Atendimento a múltiplos órgãos: Quando a aquisição de determinado bem ou serviço for de interesse de mais de um órgão ou entidade da administração estadual.
- IV. Quantitativo indeterminado: Quando a natureza do objeto impossibilitar a definição precisa da quantidade a ser adquirida pela Administração Estadual.

Podemos analisar a aplicabilidade dos incisos do art. 116 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 da seguinte forma:

I. Contratações sucessivas: A necessidade de fornecimento contínuo de medicamentos, especialmente aqueles utilizados em tratamentos de longo prazo, caracteriza a hipótese de contratações sucessivas. A demanda por esses medicamentos é constante e pode variar ao longo do tempo, justificando a adoção do Registro de Preços para garantir a regularidade do suprimento.

III. Atendimento a múltiplos órgãos: Embora a Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais seja o destinatário imediato dos medicamentos, é possível que outras unidades da administração estadual também necessitem desses mesmos medicamentos em algum momento. O Registro de Preços permite que outras unidades adquiram os medicamentos sob as mesmas condições contratuais, evitando a necessidade de novas licitações.

IV. Quantitativo indeterminado: A demanda por medicamentos judicializados pode variar significativamente em função de diversos fatores, como o número de processos judiciais, as características dos pacientes e a evolução dos tratamentos. A impossibilidade de definir previamente um quantitativo exato a ser adquirido ao longo de um ano justifica a utilização do Registro de Preços, que permite ajustar as quantidades adquiridas conforme a necessidade.

Em resumo, a aquisição de medicamentos judicializados de uso contínuo se enquadra perfeitamente nas hipóteses previstas no art. 116 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, uma vez que a natureza do objeto, a necessidade de fornecimento contínuo e a dificuldade em prever a demanda exata demonstram a conveniência da adoção do Registro de Preços para essa finalidade.

O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

No registro de preços não há quantidade mínima a ser adquirida, tampouco obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado. Os valores registrados não são exclusivos para determinadas secretarias ou entidades e podem ser compartilhados por toda a administração, dentro dos limites estabelecidos pela legislação.

Faz-se necessário o Registro de Preços, a fim de evitar a falta de estoque, proporcionando maior agilidade e qualidade nos serviços prestados a população.

Levando em conta as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade do registro de preços para pretensa aquisição constante neste Estudo Técnico, conforme discriminação e quantitativos estabelecidos.

### Do Registro de Preços:

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Independente do modelo a ser seguido, é importante que a decisão da Administração Pública seja pautada sob a ótica da eficácia da prestação do serviço, zelando pelos princípios que a regem. Assim, é necessário que a execução atenda efetivamente à necessidade coletiva, ou seja, com a otimização de recursos, e à manutenção de um serviço adequado e de qualidade.

## 9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Quantitativo a licitar
ARIPIPRAZOL 10mg	MEDICAMENTO	COMPRIMIDO	44.640
ARIPIPRAZOL 1mg/ml	MEDICAMENTO	FRASCO	456
ETEXILATO DE DABIGRATANA 110mg	MEDICAMENTO	COMPRIMIDO	23.760
ETEXILATO DE DABIGRATANA 150mg	MEDICAMENTO	COMPRIMIDO	76.320
IVABRADINA 5mg	MEDICAMENTO	COMPRIMIDO	3.600
LACOSAMIDA 100mg	MEDICAMENTO	COMPRIMIDO	10.440
LACOSAMIDA 200mg	MEDICAMENTO	COMPRIMIDO	5.040
OMALIZUMABE 150mg	MEDICAMENTO	FRASCO-AMPOLA	360
RIVAROXABANA 10mg	MEDICAMENTO	COMPRIMIDO	8.640
RIVAROXABANA 15mg	MEDICAMENTO	COMPRIMIDO	27.360
RIVAROXABANA 20mg	MEDICAMENTO	COMPRIMIDO	76.480
SOMATROPIN 12U 1ml	MEDICAMENTO	FRASCO-AMPOLA	3.552
SOMATROPIN 12U 2ml	MEDICAMENTO	FRASCO-AMPOLA	288

SOMATROFINA 4U 1ml	MEDICAMENTO	FRASCO-AMPOLA	720
TICAGRELOR 90mg	MEDICAMENTO	COMPRIMIDO	2.880
TOXINA BOTULÍNICA 100U	MEDICAMENTO	FRASCO-AMPOLA	72
TOXINA BOTULÍNICA 500U	MEDICAMENTO	FRASCO-AMPOLA	144

### Memória de Cálculo

Atendimento a decisões judiciais para requerentes que fazem uso de medicamentos de forma continuada, conforme levantamento realizado em julho de 2024 - Planilha Memória de Cálculo (0050656977).

Fonte: Documento de Oficialização de Demanda nº 211/2024/SESAU-GECOMP (Id. SEI N° 0050678117).

#### Ademais, encontra-se nos autos a Justificativa 0052419943:

Considerando que o quantitativo previsto na Planilha Memória de Cálculo (0050656977) atende somente a demanda atualmente já judicializada, sendo que após a celebração da Ata de Registro de Preços todo o quantitativo necessário seria consumido evitando assim possibilidades de fornecimentos e aquisições necessárias futuramente.

Considerando que a vigência da Ata de Preços é pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021, consumir todo o quantitativo com a demanda já judicializada, iria demonstrar planejamento prévio da Administração Pública de novas necessidades durante a vigência da ata, sendo que mesmo que com ata vigente, não seria possível novas aquisições decorrentes do consumo total da ata.

Considerando-se a análise percentual de solicitação via mandado judicial dos medicamentos, conforme Planilha 0051723852, onde o quantitativo oscila de forma não linear, dificultando a previsibilidade percentual a ser solicitado.

VARIAÇÃO POR ANO		
Dados		
Medicamento: ARIPIPRAZOL 10mg		
Ano	Soma de Estimativa anual	Variação ano
2015	2160	-
2016	360	-83,33%
2017	1080	200,00%
2018	900	-16,67%
2019	4680	420,00%
2020	1872	-60,00%

2021	4752	153,85%
2022	2700	-43,18%
2023	6120	126,67%

**Medicamento: ARIPIPRAZOL 1mg/ml**

2021	48	
2022	36	-25,00%
2023	96	166,67%
2024	48	-50,00%

**Medicamento: CLORIDRATO DE IVABRADINA 5mg**

2023	720	-
2024	1080	50,00%

**Medicamento: ETEXILATO DE DABIGRATANA 110mg**

2015	1440	-
2016	360	-75,00%
2017	1080	200,00%
2018	2160	100,00%
2019	2160	0,00%
2020	2880	33,33%
2021	2520	-12,50%
2022	720	-71,43%
2023	1080	50,00%

<b>Medicamento: ETEXILATO DE DABIGRATANA 150mg</b>		
2012	720	-
2013	1440	100,00%
2014	2160	50,00%
2015	2880	33,33%
2016	5400	87,50%
2017	5760	6,67%
2018	5760	0,00%
2019	7920	37,50%
2020	2880	-63,64%
2021	3600	25,00%
2022	1440	-60,00%
2023	1800	25,00%
2024	720	-60,00%
<b>Medicamento: LACOSAMIDA 100mg</b>		
2016	1080	-
2017	1440	33,33%
2018	1080	-25,00%
2019	1440	33,33%
2020	1440	0,00%
2021	1080	-25,00%

2023	540	-50,00%
2024	1080	100,00%
<b>Medicamento: LACOSAMIDA 200mg</b>		
2020	720	-
2021	720	0,00%
2022	360	-50,00%
2023	720	100,00%
<b>Medicamento: OMALIZUMABE 150mg</b>		
2021	24	-
2022	72	200,00%
2023	72	0,00%
2024	60	-16,67%
<b>Medicamento: RIVAROXABANA 10mg</b>		
2015	360	-
2016	360	0,00%
2017	360	0,00%
2018	720	100,00%
2019	1080	50,00%
2020	360	-66,67%
2023	720	100,00%
2024	360	-50,00%

<b>Medicamento: RIVAROXABANA 15mg</b>		
2018	1080	
2019	3960	266,67%
2020	2160	-45,45%
2021	2520	16,67%
2022	2160	-14,29%
2023	1800	-16,67%
2024	720	-60,00%
<b>Medicamento: RIVAROXABANA 20mg</b>		
2014	720	-
2015	1440	100,00%
2016	1440	0,00%
2017	2160	50,00%
2018	3240	50,00%
2019	11160	244,44%
2020	8640	-22,58%
2021	4320	-50,00%
2022	2520	-41,67%
2023	2520	0,00%
2024	1080	-57,14%
<b>Medicamento: SOMATROPIN 12 UI - 1ml</b>		

2018	120	
2023	1596	1230,00%
2024	60	-96,24%
<b>Medicamento: SOMATROPIINA 12 UI - 2ml</b>		
2023	144	-
<b>Medicamento: SOMATROPIINA 4UI - 1ml</b>		
2023	360	-
<b>Medicamento: TICAGRELOR 90mg</b>		
2018	720	-
2024	720	0,00%
<b>Medicamento: TOXINA BOTULÍNICA 100U</b>		
2017	12	-
2019	24	100,00%
<b>Medicamento: TOXINA BOTULINICA 500U</b>		
2013	60	-
2015	12	-80,00%
2019	60	400,00%
<b>Total Resultado</b>	<b>157308</b>	

Considerando-se que a Administração Pública deve garantir o atendimento conforme as necessidades reais. Essa prática visa a:

- Flexibilidade na demanda:** considerando a variação ao longo do período de vigência do registro de preços.

2. **Evitar falta de insumos/serviços:** Como as necessidades nem sempre são previsíveis, o percentual de 100% dá uma margem segura para que o órgão possa atender eventuais demandas extras, sem precisar de um novo processo licitatório, o que pode ser demorado e custoso.
3. **Economia e eficiência:** Com o registro de preços e percentual máximo de aquisição, a Administração pode evitar compras fragmentadas e assegurar que, se a demanda aumentar, as condições negociadas no processo licitatório (preço, prazo, etc.) serão mantidas, garantindo economia.

Considerando-se que registrar os preços do percentual da reserva técnica estimada garante atendimentos futuros somente se necessário, não gerando ônus adicional para administração pública, nem restrição orçamentária, visto que somente será procedida à liberação de ata conforme necessidade.

Considerando-se que a previsão do quantitativo não gera ônus para Administração Pública, visto que será utilizado o procedimento auxiliar de sistema de registro de preços, tendo como produto final a Ata de Registro de Preços, que gera o compromisso, mas não obriga a Administração a contratar, conforme art. 83 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, **mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.**

Justifica-se assim a reserva técnica de **100% (cem inteiro por cento)** do quantitativo previsto na Planilha Memória de Cálculo (0050656977), visando assim garantir a continuidade do fornecimento após atendimento de todas as demandas já judicializadas, além de futuras demandas, tendo em vista o princípio da eficiência e demonstrando planejamento para fins de aquisições eficientes, garantindo que o órgão público possa atender plenamente suas demandas de forma flexível e econômica.

## 10. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 2.792.631,68

A estimativa do valor da aquisição foi elaborado pelo Núcleo de Pesquisa de Preços dessa Secretaria de Estado da Saúde, através do Relatório de Pesquisa de Preços (Id. SEI nº 0051132148), onde fora estimado o valor médio total de R\$ 2.792,631,68 (Dois milhões setecentos e noventa e dois mil seiscentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos).

## 11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

A lei 14.133/2021 fixou diretrizes específicas do parcelamento para as compras, nos § 2º e 3º art. 40:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Conforme a alínea "b" do inciso V art. 40 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

- a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em itens.

Na presente demanda, vislumbra-se a necessidade de promover a aquisição utilizando o critério de Menor Preço por Item.

## 12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Foi encontrado os seguintes processos que visam aquisição dos medicamentos objeto deste Estudo:

1. Processo emergencial 0036.024084/2024-45 - Somatropina;
2. Processo emergencial 0036.027387/2024-10: - Rivaroxabana;
3. Processo emergencial 0036.032787/2024-47 - Etexilato de Dabigratana;
4. Processo emergencial 0036.027505/2024-90 - Aripiprazol;
5. Processo emergencial 0036.029408/2024-31 - Ticagrelor e Ivabradina 5mg;
6. Processo emergencial 0036.034437/2024-15 - Lacosamida, Omalizumabe, Toxina Botulínica.

## 13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Nos presentes autos há a Informação de Dotação Orçamentária, solicitada através do Memorando nº 1196/2024 /SESAUGECOMP (Id. SEI nº 0050934705), indicada na Informação nº 3296/2024/SESAU-NPPS (Id. SEI nº 0050954512), emitido pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde (SESAU/NPPS), informação essa que informa que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela informação, a qual fora replicada abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA			
<b>OBJETO PROCESSUAL:</b> Aquisição de medicamentos para atender à demanda contínua de pacientes com ordens judiciais de uso continuado, visando o cumprimento de obrigações legais e o respeito ao direito à saúde, com destino à Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais - CCMJ, por um período de 12 (doze) meses.			
Resposta ao:		Memorando 1196 (0050934705)	
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4005 - ATENDER USUÁRIOS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS	NMJ	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde	3.3.90.91 - Sentenças Judiciais

Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

### Planejamento Anual de Saúde (PAS)

Diretriz => 7 - Aprimoramento da Ciência e Tecnologia em Saúde no Estado de Rondônia.

Objetivo => 7.1 - Incentivar e apoiar ações de ciência, tecnologia e inovação em saúde.

Meta => 7.1.5 - Atender 100% das demandas de compra e comprovação de atendimento judicial.

Ação => 7.1.5.2 Atender demanda de compra de medicamentos e comprovação de atendimento judicial.

#### **Plano de Contratações Anual (PCA)**

Em observância ao disposto no art. 30, II, do Decreto Estadual nº 28.874/24, o qual estabelece que uma das etapas da fase preparatória consiste na declaração de que o objeto a ser licitado consta do Plano de Contratações Anual - PCA e que, em caso de ausência, deverá ser elaborada justificativa, esclarece-se que o PCA da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU para o exercício de 2024 está em fase de elaboração(Id. 0046272189), salientamos que o PCA será embasado na Programação Anual de Saúde de 2024 - PAS que já aprovada, estando a referida contratação está inserida na PAS 2024, meta 7.1.5.2 (0047580484).

Apesar disso, em atenção ao art. 18, *caput c/c art. 18, § 1º, II*, da Lei nº 14.133/21, verifica-se que inexiste óbice para o prosseguimento processual, uma vez que a fase preparatória deverá ser compatível com o PCA sempre que este for elaborado, o que não é o caso dos presentes autos, inexistindo, portanto, afronta aos ditames da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Estadual nº 28.874/24.

### **14. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

Os principais benefícios esperados com a aquisição dos medicamentos judicializados são:

- **Cumprir a determinação judicial, evitando assim o crime de desobediência (Lei 1.079/50).**
- **Garantia do direito à saúde:** Assegura o acesso a medicamentos essenciais para o tratamento de doenças crônicas e graves.
- **Melhora na qualidade de vida:** Permite que os pacientes tenham uma melhor qualidade de vida, com menos sofrimento e mais autonomia.
- **Redução de custos:** A longo prazo, pode reduzir os custos com internações hospitalares e outros tratamentos mais complexos.
- **Prevenção de litígios:** Evita a instauração de novos processos judiciais e reduz o risco de multas e outras penalidades.
- **Fortalecimento da imagem institucional:** Demonstra o compromisso da instituição com a saúde da população e com o cumprimento da legislação.

### **15. Providências a serem Adotadas**

Considerando que a entrega dos materiais será supervisionada por uma comissão e/ou fiscal de contrato, que serão responsáveis por aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais, entre outras atribuições e que compete a Comissão de Recebimento a prerrogativa de não aceitar o recebimento de materiais que não estejam em conformidade com o regramento exigido; deverá a Contratante garantir que os medicamentos sejam recebidos da forma correta, como estabelecido no Item 5 deste Estudo.

Deverá ser realizado a designação formal do Gestor do futuro contrato e do Fiscal, de modo a garantir segurança na execução do contratado e no regular trâmite administrativo do processo.

### **16. Possíveis Impactos Ambientais**

A aquisição de medicamentos, mesmo quando judicializada, pode gerar impactos ambientais em diferentes etapas de seu ciclo de vida, desde a produção até a disposição final. É importante considerar que esses impactos podem variar significativamente dependendo do tipo de medicamento, da quantidade adquirida e das práticas de gestão de resíduos adotadas.

#### **Possíveis Impactos Ambientais:**

- **Produção dos medicamentos:**

- Consumo de recursos naturais: A produção de medicamentos exige o uso de água, energia e matéria-prima, muitas vezes não renováveis.
- Geração de resíduos: A indústria farmacêutica gera uma grande quantidade de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, que podem contaminar o solo e a água se não forem adequadamente tratados.
- Emissão de gases de efeito estufa: A produção de medicamentos contribui para as emissões de gases de efeito estufa, agravando o problema das mudanças climáticas.

- **Transporte:**

- Consumo de combustíveis fósseis: O transporte dos medicamentos, especialmente em longas distâncias, gera emissões de gases poluentes e contribui para o aumento da pegada de carbono.
- Acidentes de transporte: Acidentes durante o transporte podem causar derramamentos de produtos químicos, contaminando o solo e os recursos hídricos.

- **Uso e descarte:**

- Contaminação de águas e solos: O descarte inadequado de medicamentos e embalagens pode contaminar o solo, os rios e os lençóis freáticos com substâncias químicas perigosas.
- Resistência antimicrobiana: O uso inadequado de antibióticos pode levar ao desenvolvimento de bactérias resistentes, dificultando o tratamento de infecções e gerando um problema de saúde pública global.
- Impacto na fauna e flora: A presença de resíduos farmacêuticos no ambiente pode afetar a vida aquática e terrestre, causando alterações fisiológicas e comportamentais em diversas espécies.

### **Mitigando os Impactos Ambientais:**

Para minimizar os impactos ambientais da aquisição de medicamentos, é fundamental adotar práticas sustentáveis em todas as etapas do ciclo de vida dos produtos, como:

- Priorizar medicamentos com menor impacto ambiental: Optar por medicamentos com embalagens mais simples e biodegradáveis, produzidos com processos mais sustentáveis.
- Otimizar a logística: Consolidar as entregas, utilizar modais de transporte mais eficientes e reduzir as distâncias percorridas.
- Promover a coleta seletiva e a reciclagem: Implementar programas de coleta seletiva de medicamentos e embalagens, garantindo o tratamento adequado dos resíduos.
- Educar os usuários: Informar os pacientes sobre a importância do descarte correto dos medicamentos e de suas embalagens.
- Adotar práticas de consumo consciente: Estimular o uso racional de medicamentos e evitar o automedicação.

### **Conclusão:**

A aquisição de medicamentos é essencial para garantir o acesso à saúde, mas é preciso considerar os impactos ambientais associados a essa atividade. Ao adotar práticas sustentáveis e investir em soluções inovadoras, é possível minimizar esses impactos e contribuir para um futuro mais sustentável.

## **17. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### **17.1. Justificativa da Viabilidade**

A aquisição de medicamentos é um componente essencial da assistência integral à saúde, garantida pela Constituição Federal nos artigos 6º e 196. Esses artigos asseguram que a saúde é um direito social e um dever do Estado, com a obrigação de promover, proteger e recuperar a saúde da população por meio do acesso universal e igualitário a ações e serviços de saúde.

A compra de medicamentos é uma prática essencial para garantir a eficiência e a continuidade dos cuidados de saúde. Ao adquirir esses itens em quantidades substanciais, os hospitais e centros de saúde podem assegurar que têm os recursos necessários para tratar uma ampla gama de condições médicas, atender a surtos repentinos de doenças e gerenciar situações de emergência de maneira eficaz. Além disso, a aquisição frequentemente resulta em economia de custos e facilita a gestão logística e de estoques, promovendo um atendimento de saúde mais sustentável e resiliente.

A aquisição dos medicamentos judicializados atende à finalidade pública de garantir o direito à saúde dos cidadãos, à motivação de proteger a vida e o bem-estar dos pacientes e ao interesse público de promover a justiça social e a dignidade da pessoa humana.

A necessidade de aquisição dos medicamentos configura uma situação de urgência, pois:

- Os pacientes judicializados dependem desses medicamentos para manter sua saúde e bem-estar.
- A indisponibilidade dos medicamentos pode colocar em risco a vida dos pacientes.
- A demora na aquisição dos medicamentos pode gerar sofrimento desnecessário aos pacientes e seus familiares.

Diante da urgência da situação, a dispensa de licitação se justifica plenamente, conforme previsto no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Os atos administrativos devem sempre ter como norte a finalidade pública, a motivação e o interesse público. No caso em questão, todos esses elementos estão presentes, o que demonstra a robustez da justificativa para a aquisição dos medicamentos.

Diante do exposto, declaramos como viável o Registro de Preços para Aquisição de medicamentos judicializados de uso continuado, pelo período de 1 (um) ano.

## 18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**BRUNA EVELYN RODRIGUES ROCHA**

Técnico Administrativo



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

**ADENDO**

**MATRIZ DE RISCOS**

Risco	Descrição	Alocação de Risco		
		Contratante	Contratada	Compartilhada
Variação de Preços de Insumos Farmacêuticos	Flutuações nos preços de matérias-primas utilizadas na fabricação dos medicamentos podem afetar os custos de produção e, consequentemente, os preços de aquisição.		X	
Alterações na Legislação Sanitária	Mudanças nas regulamentações e exigências legais relacionadas à produção, transporte ou armazenamento de medicamentos podem impactar os processos de fabricação e distribuição, influenciando os custos e prazos de entrega.		X	
Escassez de Matérias-Primas	Interrupções na cadeia de abastecimento de insumos farmacêuticos devido a eventos como desastres naturais, problemas de transporte ou restrições regulatórias podem levar à escassez de determinados medicamentos, afetando os prazos de entrega e os custos.		X	
Riscos de Qualidade do Fornecedor	Problemas de qualidade com os fornecedores de medicamentos, como falhas na fabricação ou não conformidade com padrões regulatórios, podem resultar em recalls ou atrasos na entrega, impactando diretamente o contrato.			X
Flutuações Cambiais	Variações nas taxas de câmbio podem influenciar os custos de importação de medicamentos, especialmente se parte dos insumos ou produtos acabados for adquirida no exterior.			X
Efeitos da Inflação	A inflação pode aumentar os custos de produção e logística dos medicamentos, impactando os preços finais e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.		X	
Condições Climáticas Extremas	Eventos climáticos extremos, como furacões, enchentes ou secas, podem interromper a produção, transporte ou distribuição de medicamentos, levando a atrasos nas entregas e possíveis aumentos de custos.		X	
Concorrência de Novos Fornecedores	A entrada de novos fornecedores no mercado pode aumentar a concorrência e levar a pressões nos preços dos medicamentos, afetando o equilíbrio econômico do contrato.	X		
Alterações na Demanda	Mudanças imprevistas na demanda por determinados medicamentos devido a surtos de doenças, políticas de saúde pública ou mudanças demográficas podem influenciar os volumes de compra e os custos associados.			X

Litígios e Reclamações Legais	Disputas legais com fornecedores, clientes ou autoridades regulatórias relacionadas à qualidade, segurança ou patentes de medicamentos podem resultar em custos adicionais, penalidades ou atrasos nas entregas.			X
-------------------------------	--	--	--	---

**BRUNA EVELYN R. ROCHA**

Técnico Administrativo  
GECOMP-SESAU

**ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS**

Gerente de Compras  
GECOMP-SESAU



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 30/07/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Evelyn Rodrigues Rocha, Técnico**, em 30/07/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051287275** e o código CRC **480BC236**.

**Referência:** Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0036.033324/2024-01

SEI nº 0051287275



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

**MAPA DE RISCO**

RISCO	POSSÍVEIS CAUSAS	FASE	NÍVEL	AÇÕES PREVENTIVAS	CONTROLE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Falta de clareza quanto a quantidade a ser adquirida	Desconhecimento da demanda real. Intempestividade.	Planejamento	Alto	Realizar análise prévia e aprofundada da demanda.	Apoio temporário do setor requisitante, bem como da área técnica, na elaboração inicial do processo	Requisitante
Comunicação ineficiente entre contratada e contratante	Informações de contato insuficientes ou desatualizadas	Gestão de Contrato	Baixo	Manter boa relação profissional entre contratada e contratante, salvando provas de conversas via dispositivos de mensagens, e-mails, com fornecimento de telefones úteis para comunicação eficiente	Atualizar frequentemente a lista de dados da empresa com mais de um telefone para contato ou outros meios de comunicação, como e-mail	Fiscal de Contrato / Contratada
Fiscalização inadequada do contrato	Falta de capacitação / treinamento de fiscal nomeado. Incompatibilidade das atribuições do cargo com a complexidade e objeto contratados.	Gestão de Contrato	Alto	Na indicação de servidor para fiscalização de contratos, devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização. Treinar/capacitar os fiscais designados para acompanhar a execução do contrato, assim como sanar as dúvidas existentes referentes ao termo de referência, para terem a capacidade de realizar a fiscalização correta e seguindo os princípios legais	Substituição dos fiscais	Gerência de Contratos
Instrução processual deficitária	Inobservância de requisitos fundamentais para a contratação	Planejamento	Baixo	Capacitação/atualização frequente dos agentes envolvidos nas fases interna e externa da contratação (equipe de planejamento, funcionários do setor de compras e contratações, pregoeiros)	Reuniões de alinhamento relativo ao processo de contratação para agilizar o saneamento da demanda.	Gerência de Contratos

Custos adicionais e sobrepreço	Mudança de valores ao longo da licitação. Aquisição com preços excessivos ou cobrança de valores adicionais	Planejamento e Gestão de Contrato	Alto	Realizar pesquisa de mercado detalhada, com referências de preços praticados por outros órgãos públicos e em informações disponíveis em banco de dados de compras governamentais. Solicitar aos fornecedores a apresentação de planilhas detalhadas de custos e realizar uma análise criteriosa da composição dos valores apresentados	Manter-se atualizado sobre as tendências do mercado e antecipar possíveis flutuações de preço, além de incluir cláusulas no contrato que estabeleçam limites de ajuste de preço com base em índices específicos de inflação ou custo de matérias-primas	Gerência de Contratos
--------------------------------	---	-----------------------------------	------	--	---	-----------------------

**BRUNA EVELYN R. ROCHA**

Técnico Administrativo  
GECOMP-SESAU

**ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS**

Gerente de Compras  
GECOMP-SESAU



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 30/07/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Evelyn Rodrigues Rocha, Técnico**, em 30/07/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051287140** e o código CRC **FD5904D2**.

**Referência:** Caso responda este(a) Mapa de Risco, indicar expressamente o Processo nº 0036.033324/2024-01

SEI nº 0051287140